



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 69

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República
- Nº 199/92 (nº 163/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 107/92, encaminha a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94/91 (nº 1.446/91, na Casa de origem), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/92 (nº 2.629/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/92 (nº 2.622/92, na Casa de origem), que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro — RJ, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/92 (nº 2.623/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Federal da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/92 (nº 2.624/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre — RS, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/92 (nº 2.625/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador — BA, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/92 (nº 2.626/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba — PR, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/92 (nº 2.628/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis — SC, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/92 (nº 2.630/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte — MG, e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 278/92, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Governador Edmundo Pinto, do Estado do Acre. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Esperidião Amin, Jarbas Passarinho, Eptácio Cafeteira, Valmir Campelo, Chagas Rodrigues, Amir Lando e Magno Baccelar, havendo a Presidência se associado às homenagens prestadas.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Liberação do preço dos remédios de uso continuado.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Reuniões concomitantes das comissões técnicas da Casa. Sugestão à Presidência de convocação de reunião com as diversas lideranças partidárias, visando o estabelecimento de uma pauta prioritária, constituída de projetos de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Maurício Corrêa.

SENADOR ODACIR SOARES — Violência policial na grande São Paulo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Malogro da política econômica do atual Governo.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Recebimento de correspondência do "Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabelereiros para Homens do Município do Rio de Janeiro.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Razões para apresentação de projeto de lei que reduz de 5 para 2 anos o período de carência para a venda dos imóveis funcionais adquiridos pelos servidores públicos.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 125/91-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 123/91 (nº 3.278/89, na Casa de origem), que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 46/92 (nº 168/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Alemanha sobre Cooperação Financeira no montante de DM 304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães), celebrado em Brasília, a 24 de outubro de 1991. **Apreciação sobrestada**, em virtude

da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1992 (nº 32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Iporá, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 18/92 (nº 2.251/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do poder público, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 107/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 173/91, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 145/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V do art. 5º da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 56/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações,

e o inciso II do § 3º do art. 138 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, que institui o Código Penal. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/92 (nº 82/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado para o estabelecimento de um estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, concluído em Buenos Aires em 6 de julho de 1990. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 272/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 273/91, de autoria da Senadora Marluce Pinto que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia, dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais:

— Projeto de Lei do Senado nº 17/91, que regula o inciso XXVII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face de automação e determina outras providências. À **Câmara dos Deputados**.

— Projeto de Lei do Senado nº 24/91, que dispõe sobre a realização de exames de proficiência para inscrição de

profissionais nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional e dá outras providências. **Ao Arquivo**.

— Projeto de Lei do Senado nº 84/91, que dispõe sobre a participação dos empregados no lucro das empresas e dá outras providências. **Ao Arquivo**.

— Projeto de Lei do Senado nº 178/91, que dispõe sobre aposentadoria especial aos digitadores de Processamento de Dados e dá outras providências. **Ao Arquivo**.

— Projeto de Lei do Senado nº 183/91, que dispõe sobre o transporte de cargas ou produtos perigosos ao meio ambiente nas travessias fluviais e lacustres e dá outras providências. **Ao Arquivo**.

— Projeto de Lei do Senado nº 254/91, que dispõe sobre a exigência de Carteira de Saúde para admissão no emprego. **Ao Arquivo**.

— Projeto de Lei do Senado nº 298/91, que altera o art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Ao Arquivo**.

— Projeto de Lei do Senado nº 317/91, que dispõe sobre concessão de licença nos casos de adoção. À **Câmara dos Deputados**.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 195 a 206/92.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 82ª Sessão, em 18 de maio de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — João Rocha — José Richa — Jutahy Magalhães — Magno Bacelar — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Odacir Soares — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos Trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Nº 199, de 1992 (nº 163/92, na Casa de origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1991 (nº 4.819/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e que se transformou na Lei nº 8.423, de 14 de maio de 1992.

OFÍCIOS
DO SR. 1º SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 107/92, de 15 de maio corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1991 (nº 1.446/91, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1992
(Nº 2.629/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas — SP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em sede em Campinas-SP, tem sua composição aumentada para trinta e seis Juízes, sendo vinte e quatro Togados Vitalícios e doze Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, dezesseis são destinados à magistratura trabalhista de carreira, quatro à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e quatro à representação do Ministério Público o Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — nove cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal;

II — quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representante dos empregados e duas para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em Especializada que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor Secretária, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no Anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis dos respectivo grupo, far-se-á por deliberação do pleno no tribunal e do Órgão Especial, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº . de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e	13	Assessor de juiz	TRT-15ª-DAS-102
Assessoramento superior - código TRT-15ª-DAS-100	4	Diretor de Secretaria	TRT-15ª-DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-15ª-AJ-020	Técnico Judiciário	26	TRT-15ª-AJ - 021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	52	TRT-15ª-AJ - 023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	26	TRT-15ª-AJ - 025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurancã Judiciária	26	TRT-15ª-AJ -023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que nos leva a afirmar, com pesar, que a Justiça do Trabalho está mais demorada do que a Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

O crescente número de ações trabalhistas, a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, conseqüentemente, chegam após meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, impõe-se o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado de São Paulo.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

- a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados (Artigo 115, "caput" da CF);
- b) paridade na representação classista (Artigo 113 da CF); e
- c) proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados de Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho (Artigo 115 da CF, parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação de trabalhadores e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na regra especial estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(onze) Ministros oriundos da magistratura de carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros, a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 28(vinte e oito) Ministros, teríamos a proporcionalidade de 12(doze) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é, portanto, de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto de Lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único, do Art. 115 da Constituição Federal ao Art. 94, que trata do denominado "quinto constitucional", não invalida a regra do chamado artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância aos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Tendo em vista que a composição da Corte ultrapassará o número de 25(vinte e cinco) Juizes, o Projeto de Lei facultará a criação do Órgão Especial que substituirá o Tribunal Pleno nas matérias de sua competência, em razão da Corte ultrapassar o número de 25(vinte e cinco) juizes em sua composição (Art. 93, XI, da Constituição Federal). O Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre a composição do Órgão, que não

poderá ser inferior a 11(onze), nem superior a 25(vinte e cinco), nos termos da mencionada regra constitucional, sempre respeitada a paridade da representação classista. Quanto ao seu funcionamento, caberá também ao Regimento Interno do Tribunal Regional dispor sobre o "quorum" mínimo e os dias de sessões.

Além do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e o funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto de lei que amplie a composição de um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são remetidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto de Lei permite que o Tribunal Regional tenha, pelo menos, uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas, do Pleno ou do Órgão Especial.

Na categoria dos Dissídios Individuais, poderão ser incluídas as milhares de ações reclusórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho, para desconstituir decisões com trânsito em julgado, proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberia à Seção Especializada em Dissídios Individuais julgar os Mandados de Segurança. Atualmente, os Tribunais Regionais com 20(vinte) ou mais Juizes estão divididos em Grupos de Turmas para julgar Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contém 4(quatro) ou mais Turmas, o que pressupõe a reunião de Turmas com 5(cinco) Juizes cada. No Projeto de Lei o Grupo de Turmas é substituído pelas Seções Especializadas, ficando o Tribunal Regional com maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto de Lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação de norma legal ou cláusula do instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentro as que os Tribunais do Trabalho exercitam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto de Lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional. A economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções (caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, prevista para 1992, é suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes, constantes deste Projeto de Lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto de Lei, uma vez que não existirão outras despesas como custeio, pois as

dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas turmas sem despesas extras.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Excmo. Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hyló Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Almir Pazzianotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu-se unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei aumentando o número de Juizes desses Tribunais, que ficarão assim acrescidos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove); Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 18 (dezoito); Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

SEÇÃO V Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1992

(Nº 2.622/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição interna do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro — RJ, e dá outras providências.

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro-RJ, tem sua composição aumen-

tada para 54 (cinquenta e quatro) Juizes, sendo 36 (trinta e seis) Togados Vitalícios e 18 (dezoito) Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juizes Togados Vitalícios constantes deste artigo, 24 (vinte e quatro) são destinados à magistratura trabalhista de carreira, 6 (seis) à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e 6 à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — 17 (dezessete) cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal;

II - 8 (oito) funções de Juiz Classista Temporário, sendo quatro para representantes dos empregados e quatro para representantes dos empregadores. Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no art. 2º desta lei obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juizes Togados Vitalícios 2 (dois) exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e 2 (dois) as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a seção de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei no Regimento Interno, por Juizes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se divida o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º São criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no Anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal ou do Órgão Especial, observada a legislação vigente.

Art. 7º São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento superior - código TRT-1ª DAS-100	26	Assessor de juiz	TRT-1ª-DAS-102
	4	Diretor de Secretaria	TRT-1ª-DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-1ª-AJ-020	Técnico Judiciário	50	TRT-1ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	100	TRT-1ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	50	TRT-1ª-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	50	TRT-1ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES
ESPECIALIZADAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que nos leva a afirmar, com pesar, que a Justiça do Trabalho está mais demorada do que a Justiça Comum dos Estados-Membros da Federação.

O crescente número de ações trabalhistas, a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, consequentemente, chegam após meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, impõe-se o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado do Rio de Janeiro.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados, (Artigo 115, "caput" da CF);

b) paridade na representação classista (Artigo 113 da CF); e

c) proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados da carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, (Artigo 115 da CF, parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação de trabalhadores e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na ~~REGRAS ESPECIAIS~~ estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(onze) Ministros oriundos da magistratura da carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga do Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 28(vinte e oito) Ministros, teríamos a proporcionalidade de 12(doze) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é, portanto, de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto de lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II do parágrafo único do Art. 115 da Constituição Federal ao Art. 94, que trata do denominado "quinto constitucional", não invalida a regra do ~~CAPUT~~ do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância aos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

Tendo em vista que a composição da Corte ultrapassará o número de 25(vinte e cinco) Juizes, o Projeto de Lei faculta a criação do Órgão Especial que substituirá o Tribunal Pleno nas matérias de sua competência, em razão da Corte ultrapassar o número de 25(vinte e cinco) Juizes em sua composição. (Art. 93, XI, da Constituição Federal). O Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre a composição do Órgão, que não poderá ser inferior a 11(onze), nem superior a 25(vinte e cinco), nos termos da mencionada regra constitucional, sempre respeitada a paridade da representação classista. Quanto ao seu funcionamento, caberá também ao Regimento Interno do Tribunal Regional dispor sobre o "quorum" mínimo e os dias de sessões.

Além do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e o funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho são regulados forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto de Lei que amplia a composição de um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são remetidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento dos processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto de Lei permite que o Tribunal Regional tenha, pelo menos, uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas, do Pleno ou do Órgão Especial.

Na categoria dos Dissídios Individuais, poderão ser incluídas as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho, para desconstituir decisões com trânsito em julgado, preferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberia à Seção Especializada em Dissídios Individuais julgar os Mandados de Segurança. Atualmente, os Tribunais Regionais com 20(vinte) ou mais Juizes estão divididos em Grupos de Turmas para julgar Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contém 4(quatro) ou mais Turmas, o que pressupõe a reunião de Turmas com 5(cinco) Juizes cada. No Projeto de Lei o Grupo de Turmas é substituído pelas Seções Especializadas, ficando o Tribunal Regional com maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma, de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto de Lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação de norma legal ou cláusula de instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que os Tribunais do Trabalho executam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto de Lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções(caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão

orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, prevista para 1992, é suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes, constantes deste Projeto de Lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto de Lei, uma vez que não existirão outras despesas como custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas turmas sem despesas extras.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Esmé Pedro Pedrazaiani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Nelyo Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Almir Pazzianotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu a unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei aumentando o número de Juizes desses Tribunais, que ficarão assim acrescidos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove); Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 18 (dezoito); Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 16 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas tripliques pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1992

(Nº 2.623/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Superior Tribunal do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP, tem sua composição aumentada para sessenta e quatro Juizes, sendo quarenta e dois Togados Vitalícios e vinte e dois Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juizes Togados Vitalícios constantes deste artigo, vinte e oito são destinados à magistratura trabalhista de carreira, sete à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e sete à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — quatorze cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — seis funções de Juiz Classista Temporário, sendo três para representantes dos empregados e três para representantes dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juizes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juizes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se dividia o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal ou do Órgão Especial, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, confor-

me especificados no anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento superior - código TRT-2ª DAS-100	20	Assessor de juiz	TRT-2ª-DAS-102
	4	Diretor de Secretaria	TRT-2ª-DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-2ª-AJ-020	Técnico Judiciário	40	TRT-2ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	80	TRT-2ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	40	TRT-2ª-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	40	TRT-2ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que já foi ou está sendo corrigido na Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

Atualmente, podemos afirmar com pesar que a Justiça do Trabalho está mais demorada do que a Justiça dos Estados.

O aumento das ações trabalhistas a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, consequentemente, chegam com atraso de meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado de São Paulo.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados, (Artigo 115, "Caput" da C.F.);

b) paridade na representação classista, (Artigo 113 da C.F.); e

c) Proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados de Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, (Artigo 115 da C.F., parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação da trabalhadores e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

DA PROPORCIONALIDADE ENTRE OS JUÍZES TOGADOS IGUAL À DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na REGRAS ESPECIAIS estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(once) Ministros oriundos da magistratura da carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 17(vinte e sete) Ministros a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Assim o Tribunal Superior do Trabalho composto por 18(vinte e oito) Ministros e teríamos a proporcionalidade de 12(dois) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho e portanto de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto-de-lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único do Art. 115 da C.F., ao Art. 94, que trata do denominado quinto constitucional, não invalida a regra do "Caput" do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância dos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

O Projeto-de-lei faculta a criação do Órgão Especial que substituirá o Tribunal Pleno nas matérias de sua competência, em razão da Corte ultrapassar o número de 25(vinte e cinco) Juizes em sua composição (Art. 93, XI da Constituição Federal). O

Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre a composição, que não poderá ser inferior a 11(once), nem superior a 25(vinte e cinco), regra constitucional que nem precisa ser mencionada por ter aplicação automática. Caberá, portanto, ao Regimento Interno escolher a composição mais adequada entre 11(once) e 25(vinte e cinco) membros, sempre respeitada a paridade da representação classista. Quanto ao funcionamento, o Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre o "quorum" mínimo e dias de sessões do Órgão Especial.

Além do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto-de-lei que amplia a composição de um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701 de 21 de dezembro de 1988 regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são remetidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto-de-lei peralta que o Tribunal Regional tenha pelo menos uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas, do Pleno ou do Órgão Especial.

Na categoria dos Dissídios Individuais podemos incluir as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho para desconstituir decisões com trânsito em julgado proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberá à Seção Especializada em Dissídios Individuais, julgar os Mandados de Segurança. Atualmente, os Tribunais Regionais com 20(vinte) ou mais Juizes estão divididos em Grupos de Turmas para julgar Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contem com 4(quatro) ou mais Turmas, o que pressupõe a reunião de Turmas com 5(cinco) Juizes cada. No Projeto-de-lei o grupo de Turmas é substituído pela Seção Especializada, com o que o Tribunal Regional terá maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto-de-lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A Competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação da norma legal ou cláusula de instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que os Tribunais do Trabalho executam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto-de-lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dele participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a Administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos grandes Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções(caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, prevista para 1992 é suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes constantes deste Projeto-de-lei.

é muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto-de-lei, uma vez que não existirá outras despesas com custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas turmas sem despesas extras.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ernes Pedro Pedrazzani, Hélio Rageto, Norberto Silveira de Souza, José Carlos de Figueiredo, Antônio Amaral, Helyo Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Almir Pazianotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral de Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimenta. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu-se unanimemente, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei acrescentando o número de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretaria do Tribunal Pleno

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 43, DE 1992

(Nº 2.624/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre — RS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre — RS, tem sua composição aumentada para trinta e seis Juizes, sendo vinte e quatro Togados Vitalícios e doze Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juizes Togados Vitalícios constantes deste artigo, dezesseis são destinados à magistratura trabalhista de carreira, quatro à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e quatro à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — sete cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — duas funções de Juiz Classista Temporário, sendo uma para representante dos empregados e uma para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juizes Togados Vitalícios, dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juizes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se dividia o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas, que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal ou do Órgão Especial, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e	13	Assessor de juiz	TRT-4ª-DAS-102
Assessoramento superior - código TRT-4ª DAS-100	4	Diretor de Secretaria	TRT-4ª-DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-4ª-AJ-020	Técnico Judiciário	18	TRT-4ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	36	TRT-4ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	18	TRT-4ª-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	18	TRT-4ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que já foi ou está sendo corrigido na Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

Atualmente, podemos afirmar com pesar que a Justiça do Trabalho está mais demorada do que a Justiça dos Estados.

O aumento das ações trabalhistas a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, consequentemente, chegam com atraso de meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado do Rio Grande do Sul.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados, (Artigo 115, "Caput" da C.F.);

b) paridade na representação classista; (Artigo 113 da C.F.); e

c) Proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados de Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, (Artigo 115 da C.F., parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação da trabalhadora e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

DA PROPORCIONALIDADE ENTRE OS JUIZES TOGADOS IGUAL À DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na regra especial estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(once) Ministros oriundos da magistratura da carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 28(vinte e oito) Ministros e teríamos a proporcionalidade de 12(dois) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é portanto de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito nesta Projeto-de-lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único do Art. 115 da C.F., ao Art. 94, que trata do denominado quinto constitucional, não invalida a regra do "Caput" do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância dos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

O Projeto-de-lei faculta a criação do Órgão Especial que substituirá o Tribunal Pleno nas matérias de sua competência, em razão da Corte ultrapassar o número de 25(vinte e cinco) juizes em sua composição (Art. 93, XI da Constituição Federal). O Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre a

composição, que não poderá ser inferior a 11(once), nem superior a 25(vinte e cinco), regra constitucional que nem precisa ser mencionada por ter aplicação automática. Caberá, portanto, ao Regimento Interno escolher a composição mais adequada entre 11(once) e 25(vinte e cinco) membros, sempre respeitada a paridade da representação classista. Quanto ao funcionamento, o Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre o "quorum" mínimo e dias de sessões do Órgão Especial.

Além do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto-de-lei que amplia a composição do Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701 de 21 de dezembro de 1988 regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são remetidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto-de-lei permite que o Tribunal Regional tenha pelo menos uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas, do Pleno ou do Órgão Especial.

Na categoria dos Dissídios Individuais podemos incluir as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho para desconstituir decisões com trânsito em julgado proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberá à Seção Especializada em Dissídios Individuais, julgar os Mandados de Segurança. Atualmente, os Tribunais Regionais com 20(vinte) ou mais Juizes estão divididos em Grupos de Turmas para julgar Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contem com 4(quatro) ou mais Turmas, o que pressupõe a reunião de Turmas com 3(cinco) Juizes cada. No Projeto-de-lei o Grupo de Turmas é substituído pela Seção Especializada, com o que o Tribunal Regional terá maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto-de-lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

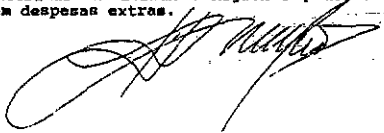
A Competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica da interpretação da norma legal ou cláusula de instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que os Tribunais do Trabalho exercitam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto-de-lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos grandes Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções(caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, prevista para 1992 é suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes constantes deste Projeto-de-lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto-de-Lei, uma vez que não existirão outras despesas como custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas turnas sem despesas extras.



EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ernes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Norberto Silveira da Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Nylto Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Almir Pazianotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu à unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei aumentando o número de Juizes desses Tribunais, que ficarão assim acrescidos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove); Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 18 (dezoito); Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

SEÇÃO V Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas tríplices pelas direções das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1992 (Nº 2.625/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Superior Tribunal do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador-BA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador-BA, tem sua composição aumentada para vinte e nove Juizes, sendo dezenove Togados Vitalícios e dez Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juizes Togados Vitalícios constantes deste artigo, treze são destinados à magistratura trabalhista de carreira, três à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e três à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — sete cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representantes dos empregados e duas para representantes dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juizes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juizes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-

se-á por deliberação do Pleno do Tribunal ou do Órgão Especial, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

(Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da justiça do trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento superior - código TRT-5ª DAS-100	11	Assessor de juiz	TRT-5ª-DAS-102
	3	Diretor de Secretaria	TRT-5ª-DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-5ª-AJ-020	Técnico Judiciário	22	TRT-5ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	44	TRT-5ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	22	TRT-5ª-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	22	TRT-5ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que já foi ou está sendo corrigido na Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

Atualmente, podemos afirmar com pesar que a Justiça do Trabalho está mais demorada do que a Justiça dos Estados.

O aumento das ações trabalhistas a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, conseqüentemente, chegam com atraso de meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado da Bahia.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

- a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados, (Artigo 115, "Caput" da C.F.);
- b) paridade na representação classista, (Artigo 113 da C.F.); e
- c) Proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados de Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, (Artigo 115 da C.F., parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação de trabalhadoras e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

DA PROPORCIONALIDADE ENTRE OS JUÍZES TOGADOS IGUAL À DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na regra especial estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(onze) Ministros oriundos da magistratura de carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 28(vinte e oito) Ministros e taxamos a proporcionalidade de 12(doze) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é portanto de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto-de-lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único do Art. 115 da C.F., ao Art. 94, que trata do denominado quinto constitucional, não invalida a regra do "Caput" do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância dos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

O Projeto-de-lei faculta a criação do órgão Especial que substituirá o Tribunal Pleno nas matérias de sua competência, em razão da Corte ultrapassar o número de 25(vinte e cinco) juizes em sua composição (Art. 93, XI da Constituição Federal). O Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre a composição, que não poderá ser inferior a 11(onze), nem superior a 25(vinte e cinco), regra constitucional que nem precisa ser mencionada por ter aplicação automática. Caberá, portanto, ao Regimento Interno escolher a composição mais adequada entre 11(onze) e 25(vinte e cinco) membros, sempre respeitada a paridade da representação classista. Quanto ao funcionamento, o Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre o "quorum" mínimo e dias de sessões do órgão Especial.

Além do Tribunal Pleno e do órgão Especial, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto-de-lei que amplia a composição de um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701 de 21 de dezembro de 1988 regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são remetidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto-de-lei permite que o Tribunal Regional tenha pelo menos uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas, do Pleno ou do Órgão Especial.

Na categoria dos Dissídios Individuais podemos incluir as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho para desconstituir decisões com trânsito em julgado proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberá à Seção Especializada em Dissídios Individuais, julgar os Mandados de Segurança. Atualmente, os Tribunais Regionais com 20(vinte) ou mais Juizes estão divididos em Grupos de Turmas para julgar Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contem com 4(quatro) ou mais Turmas, o que pressupõe a reunião de Turmas com 5(cinco) Juizes cada. No Projeto-de-lei o Grupo de Turmas é substituído pela Seção Especializada, com o que o Tribunal Regional terá maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto-de-lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A Competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação de norma legal ou cláusula de instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que os Tribunais do Trabalho executam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto-de-lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, ondo a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos grandes Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções (caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente, Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, prevista para 1992 é suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes constantes deste Projeto-de-lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto-de-lei, uma vez que não existirão outras despesas com custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas turnas sem despesas extras.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ernes Pedro Pedrazaani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hyló Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Almir Pazzianotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Fide e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu-se unanimemente, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei aumentando o número de Juizes desses Tribunais, que ficarão assim acrescidos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - 18 (dezoito); Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1992
(Nº 2.626/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba — PR, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba-PR, tem sua composição aumentada para vinte e oito juizes, sendo dezoito Togados Vitalícios e dez Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juizes Togados Vitalícios constantes deste artigo, doze são destinados à magistratura trabalhista de carreira, três à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e três à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — seis cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representante dos empregados e duas para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no art. 2º desta lei obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juizes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e um a função de Corregedor e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, e a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por juizes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal ou do Órgão Especial, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional da 9ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento superior - código TRT-9ª DAS-100	10	Assessor de juiz	TRT-9ª-DAS-102
	3	Diretor de Secretaria	TRT-9ª-DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário Cód. TRT-9ª-AJ-020	Técnico Judiciário	20	TRT-9ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	40	TRT-9ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	20	TRT-9ª-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	20	TRT-9ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que já foi ou está sendo corrigido na Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

Atualmente, podemos afirmar com pesar que a Justiça do Trabalho está mais demorada do que a Justiça dos Estados.

O aumento das ações trabalhistas a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, conseqüentemente, chegam com atraso de meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado do Paraná.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados, (Artigo 115, "Caput" da C.F.);
b) paridade na representação classista, (Artigo 113 da C.F.); e

c) Proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados da Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, (Artigo 115 da C.F., parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação de trabalhadores e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

DA PROPORCIONALIDADE ENTRE OS JUÍZES TOGADOS IGUAL À DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na regra especial estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(onze) Ministros oriundos da magistratura de carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 28(vinte e oito) Ministros e teríamos a proporcionalidade de 12(doze) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é portanto de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto-de-lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único do Art. 115 da C.F., ao Art. 94, que trata do denominado quinto constitucional, não invalida a regra do "Caput" do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância dos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

O Projeto-de-lei faculta a criação do órgão Especial que substituirá o Tribunal Pleno nas matérias de sua competência, em razão da Corte ultrapassar o número de 25(vinte e cinco) juizes em sua composição (Art. 93, XI da Constituição Federal). O Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre a composição, que não poderá ser inferior a 11(onze), nem superior a 25(vinte e cinco), regra constitucional que nem precisa ser mencionada por ter aplicação automática. Caberá, portanto, ao Regimento Interno escolher a composição mais adequada entre 11(onze) e 25(vinte e cinco) membros, sempre respeitada a paridade da representação classista. Quanto ao funcionamento, o Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre o "quorum" mínimo e dias de sessões do órgão Especial.

Além do Tribunal Pleno e do órgão Especial, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto-de-lei que amplia a composição de um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701 de 21 de dezembro de 1988 regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são remetidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto-de-lei permite que o Tribunal Regional tenha pelo menos uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas, do Pleno ou do órgão Especial.

Na categoria dos Dissídios Individuais podemos incluir as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho para desconstituir decisões com trânsito em julgado proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberá à Seção Especializada em Dissídios Individuais, julgar os Mandados de Segurança. Atualmente, os Tribunais Regionais com 20(vinte) ou mais Juizes estão divididos em Grupos de Turmas para julgar Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contem com 4(quatro) ou mais Turmas, o que pressupõe a reunião de Turmas com 5(cinco) Juizes cada. No Projeto-de-lei o Grupo de Turmas é substituído pela Seção Especializada, com o que o Tribunal Regional terá maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto-de-lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

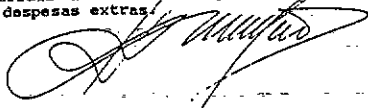
A Competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação de norma legal ou cláusula de instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que os Tribunais do Trabalho executam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto-de-lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos grandes Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções (caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, prevista para 1992 é suficiente para atender às projeções da despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes constantes deste Projeto-de-lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto-de-lei, uma vez que não existirão outras despesas como custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas Turmas sem despesas extras.



EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Nely Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Alair Pazibnotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu a unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei aumentando o número de Juízes desses Tribunais, que ficarão assim acrescidos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 18 (dezoito); Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NIVELDE A. BORGES PIERLUPA
Secretária do Tribunal Pleno

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1992
(Nº 2.627/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede em Brasília-DF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, tem sua composição aumentada para dezessete Juízes, sendo onze Togados Vitalício e seis Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, sete são destinados à magistratura trabalhista de carreira, dois à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e dois à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — três cargos de Juízes Togados Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

II — duas funções de Juiz Classista Temporário, sendo um para representante dos empregados e um para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participam dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de nível do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região os cargos de Atividade de Apoio Judiciário, conforme especificados no anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga passam a constituir as 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, com jurisdição em toda a área territorial do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento superior - código TRT-10ª DAS-100	6	Assessor de juiz	TRT-10ª-DAS-102
	3	Diretor de Secretaria	TRT-10ª-DAS-101

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-10ª-AJ-020	Técnico Judiciário	10	TRT-10ª-AJ - 021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	20	TRT-10ª-AJ - 023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	10	TRT-10ª-AJ - 025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	10	TRT-10ª-AJ - 023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que nos leva a afirmar, com pesar, que a Justiça do trabalho está mais demorada do que a Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

O crescente número de ações trabalhistas, a cada ano (1.500.000 em 1991), se dava à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, conseqüentemente, chegam após meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, impõe-se o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Distrito Federal.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados(Artigo 115, "caput" da CF);

b) paridade na representação classista (Artigo 113 da CF); e

c) proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados de Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho(Artigo 115 da CF, parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação de trabalhadores e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na regra Especial estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(once) Ministros oriundos da magistratura de carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros, a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 28(vinte e oito) Ministros, teríamos a proporcionalidade de 12(doz) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é, portanto, de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto de lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único, do Art. 115 da Constituição Federal ao Art. 94, que trata do denominado "quinto constitucional", não invalida a regra do caput do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância nos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sêxtuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e o funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto de lei que amplie a composição do um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são rene- tidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto de lei

permite que o Tribunal Regional tenha, pelo menos, uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas ou do Pleno.

Na categoria dos Dissídios Individuais, poderão ser incluídas as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho, para desconstituir decisões com trânsito em julgado, proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberia à Seção Especializada em Dissídios Individuais julgar os Mandados de Segurança.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contém 4(quatro) ou mais Turmas, a que pressupõe a reunião de Turmas com 5(cinco) Juizes cada. No Projeto de Lei o Grupo de Turmas é substituído pelas Seções Especializadas, ficando o Tribunal Regional com maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ter uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto de Lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação de norma legal ou cláusula de instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que ao Tribunal do Trabalho executam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto de Lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, a maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções(caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, prevista para 1992, é suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes, constantes deste Projeto de Lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto de Lei, uma vez que não existirão outras despesas com custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas Turmas sem despesas extras.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ernes Pedro Pedrassani, Hélio Penteado, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Helyo Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcelos, Almir Pazzianotto e Wagner Pimental, a digníssima Supra-procuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão de Oliveira, e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo ordem regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deu-se por comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimental. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu a unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projeto de Lei aumentando o número de Juizes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho acréscimos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 18 (dezoito); Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

Min. A. BORGES FERREIRA
Secretaria do Tribunal Pleno

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Território será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas trípliques pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

DECRETO-LEI Nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO VIII

Da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO IV

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

SEÇÃO I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 670. Os Tribunais Regionais compor-se-ão: o da 1ª Região, de quatorze juízes togados, vitalícios, e de oito classistas, temporários; o da 2ª Região, de dezenove juízes

togados, vitalícios, e de dez classistas, temporários; o da 3ª Região, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; o da 4ª Região, de onze juízes togados, vitalícios, e de seis classistas, temporários; o da 5ª Região, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; o da 6ª Região, de sete juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários; os da 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Regiões, de seis juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Vetado.

§ 2º Nos Tribunais Regionais constituídos de seis ou mais juízes togados, e menos de onze, um deles será escolhido dentre advogados, um dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e os demais dentre juízes do trabalho, presidentes de Junta da respectiva Região, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vetado.

§ 4º Os juízes classistas referidos neste artigo representarão, paritariamente, empregadores e empregados.

§ 5º Haverá um suplente para cada juiz classista.

§ 6º Os Tribunais Regionais, no respectivo regimento interno, disporão sobre a substituição de seus juízes, observados, na convocação de juízes inferiores, os critérios de livre escolha a antigüidade, alternadamente.

§ 7º Dentre os seus juízes togados, os Tribunais Regionais elegerão os respectivos presidente e vice-presidente, assim como os presidentes de Turmas, onde as houver.

§ 8º Os Tribunais Regionais de 1ª e 2ª Regiões dividir-se-ão em Turmas, facultada essa divisão aos constituídos de, pelo menos, doze juízes. Cada Turma se comporá de três juízes togados e dois classistas, um representante dos empregados e outro dos empregadores.

Art. 671. Para os trabalhos dos Tribunais Regionais existe a mesma incompatibilidade prevista no art. 648, sendo idêntica a forma de sua resolução.

Art. 672. Os Tribunais Regionais, em sua composição plena, deliberarão com a presença, além do presidente, da metade e mais um dos número de seus juízes, dos quais, no mínimo, um representante dos empregados e outro dos empregadores.

§ 1º As Turmas somente poderão deliberar presentes, pelo menos, três dos seus juízes, entre eles os dois classistas. Para a integração desse **quorum**, poderá o presidente de uma Turma convocar juízes de outra, da classe a que pertencer o ausente ou impedido.

§ 2º Nos Tribunais Regionais, as decisões tomar-se-ão pelo voto da maioria dos juízes presentes, ressalvada, no Tribunal Pleno, a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público (art. 111 da Constituição).

§ 3º O presidente do Tribunal Regional, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, somente terá voto de desempate. Nas sessões administrativas, o presidente votará como os demais juízes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.

§ 4º No julgamento de recursos contra decisão ou despacho do presidente, do vice-presidente ou de relator, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou despacho recorrido.

Art. 673. O ordem das sessões dos Tribunais Regionais será estabelecida no respectivo regimento interno.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 7.701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho, nos processos de sua competência, será dividido em Turmas e seções especializadas para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais, respeitada a paridade da representação classista.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a constituição e o funcionamento de cada uma das seções especializadas do Tribunal Superior do Trabalho, bem como sobre o número, composição e funcionamento das respectivas Turmas do Tribunal. Caberá ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho presidir os atos de julgamento das seções especializadas, delas participando o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, este quando não estiver ausente em função corregedora.

Art. 2º Compete à seção especializada em dissídios coletivos, ou seção normativa:

I — originariamente;

a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) — homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata a alínea anterior;

c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

d) julgar os mandatos de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da seção especializada em processo de dissídio coletivo; e

e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo;

II — em última instância julgar:

a) — os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) — os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandatos de segurança pertinentes a dissídios coletivos;

c) — Os Embargos Infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante;

d) — os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos e os Agravos Regimentais pertinentes aos dissídios coletivos;

e) — as suspeições arquivadas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de sua decisão; e

Nos Agravos de Instrumento interpostos contra despacho denegatório de recursos ordinário nos processos de sua competência.

Art. 3º Compete à Seção de Dissídios Individuais julgar:

I — originariamente:

a) — as ações rescisórias propostas contra decisões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e suas próprias, inclusive as anteriores à especialização em seções; e

b) — os mandatos de segurança de sua competência originária, na forma da lei.

II — em única instância:

a) — os agravos regimentais interpostos em dissídios individuais; e

b) — os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvem Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Juntas de Conciliação e Julgamento em processos de dissídio individual;

III — em última instância;

a) — os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária;

b) — os embargos interpostos as decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República;

c) — os agravos regimentais de despachos denegatórios dos Presidentes das Turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no Regimento Interno;

d) — os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos;

e) — as suspeições arguidas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de julgamento;

f) — os Agravos de Instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência.

Art. 4º — É da competência do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho;

a) a declaração de inconstitucionalidade ou não de lei ou de ato normativo do Poder Público;

b) — aprovar os enunciados da Súmula da jurisprudência predominante em dissídios individuais;

c) — julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em dissídios individuais;

d) — aprovar os precedentes da jurisprudência predominante em dissídios coletivos;

e) aprovar as tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei; e

f) — elaborar o Regimento Interno do Tribunal e exercer as atribuições administrativas previstas em lei ou na Constituição Federal.

Art. 5º — As Turmas do Tribunal Superior do Trabalho terão, cada uma, a seguinte competência.

a) — julgar os Recursos de Revista interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei;

b) — julgar, em última instância, os Agravos de Instrumentos dos despachos de Presidente do Tribunal Regional que denegarem seguimento a Recursos de Revista, explici-

tando em que efeito a Revista deve ser processada, caso providos;

c) — julgar, em última instância, os agravos regimentais;

e d) — julgar os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho que funcionarem divididos em Grupos de Turmas promoverão a especialização de um deles com a competência exclusiva para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos, na forma prevista no caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O Regimento interno disporá sobre a constituição e funcionamento do Grupo Normativo, bem com dos demais Grupos de Turmas de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 7º Das decisões proferidas pelo Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O Juiz relator ou o redator designado disporá de 10 (dez) dias para redigir o acórdão.

§ 2º Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subsequentes ao julgamento, poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho, interpor recurso ordinário, fundado, apenas, na certidão de julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso. Publicado o acórdão, reabrir-se-á o prazo para o aditamento do recurso interposto.

§ 3º — Interposto o recurso na forma do parágrafo anterior, deverão os recorrentes comunicar o fato à Corregedoria-Geral, para as providências legais cabíveis.

§ 4º Publicação o acórdão, quando as partes serão consideradas intimadas, seguir-se-á o procedimento recursal como previsto em lei, com a intimação pessoal do Ministério Público, por qualquer dos seus procuradores.

§ 5º Formalizado o acordo pelas partes e homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, salvo por parte do Ministério Público.

§ 6º A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir do 20º (vigésimo) dia subsequente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º O disposto no art. 7º e respectivos parágrafos desta lei aplica-se aos demais Tribunais Regionais do Trabalho não divididos os Grupos de Turmas.

Art. 9º O efeito suspensivo deferido pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho terá eficácia pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação, salvo se o recurso ordinário for julgado antes do término do prazo.

Art. 10. Nos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica de competência originária ou recursal da seção normativa do Tribunal Superior do Trabalho, a sentença poderá ser objeto de ação de cumprimento com a publicação da certidão do julgamento.

Art. 11. Nos processos de dissídio coletivo, o Ministério Público emitirá parecer escrito, ou protestará pelo pronunciamento oral, na audiência ou sessão de julgamento.

Art. 12. O art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 896 Cabe Recurso de Revista das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando:

a) — derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turmas, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

b) — derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional por interpretação divergente, na forma da alínea a; e

c) — proferidas com violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República.

§ 1º — O Recurso de Revista será apresentado no prazo de 8 (oito) dias ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, o despacho.

§ 2º Recebido o Recurso, a autoridade recorrida declarará o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada requerer carta de sentença para a execução provisória, salvo se for dado efeito suspensivo ao Recurso.

§ 3º Denegado seguimento ao Recurso, poderá o recorrente interpor Agravo de Instrumento no prazo de 8 (oito) dias para o Tribunal Superior do Trabalho.

4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal.

§ 5º Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de Agravo.

Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data de interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista.

Art. 14. O Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá dispor sobre a Súmula da respectiva jurisprudência predominante e sobre o incidente da uniformização, inclusive os pertinentes às leis estaduais e normas coletivas.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação especial.

Brasília, em 21 de dezembro de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República. — JOSÉ SARNEY — José Fernando Cirne Lima Eichenberg.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1992

(Nº 2.628/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis-SC, e dá outras providências.

O Congresso nacional Decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis-SC, tem sua composição aumentada para dezoito Juízes, sendo doze Togados Vitalícios e seis Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, oito são destinados à magistratura trabalhista de carreira, dois à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e dois à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de juiz:

I — Três cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal;

II — Duas funções de Juiz Classista Temporário, sendo uma para representante dos empregados e uma para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e um a função de Corregedor, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência

e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos, os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º É facultado ao Juiz Presidente e ao Vice-Presidente do Tribunal participarem do julgamento de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídico. Presente o Juiz Presidente do Tribunal, caberá a ele presidir a Sessão de Julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídas, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e	6	Assessor de juiz	TRT-12ª-DAS-102
Assessoramento superior - código TRT-12ª-DAS-100	3	Diretor de Secretaria	TRT-12ª-DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-12*-AJ-020	Técnico Judiciário	10	TRT-12*-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	20	TRT-12*-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	20	TRT-12*-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	10	TRT-12*-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que nos leva a afirmar, com pesar, que a Justiça do trabalho está mais demorada do que a Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

O crescente número de apensos trabalhistas, a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, conseqüentemente, chegam após meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, impõe-se o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado de Santa Catarina.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados(Artigo 115, "caput" da CF);

b) paridade na representação classista (Artigo 113 da CF); e

c) proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados de Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho(Artigo 115 da CF, parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação de trabalhadores e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na regra especial estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(once) Ministros oriundos da magistratura de carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros, a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 26(vinte e oito) Ministros, teríamos a proporcionalidade de 12(doze) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é, portanto, de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto de lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único, do Art. 115 da Constituição Federal ao Art. 94, que trata do denominado "quinto constitucional",

não invalida a regra do *Caput* do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância aos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notória sabedoria jurídica, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e o funcionamento das Turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração em Projeto de Lei que amplia a composição de um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são rematados para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turmas, o Projeto de Lei permite que o Tribunal Regional tenha, pelo menos, uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turmas ou do Pleno.

Na categoria dos Dissídios Individuais, poderão ser incluídas as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho, para desconstituir decisões com trânsito em julgado, proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberia à Seção Especializada em Dissídios Individuais julgar os Mandados de Segurança.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turmas" nos Tribunais Regionais que contém 4(quatro) ou mais Turmas, o que pressupõe a reunião de Turmas com 5(cinco) Juízes cada. No Projeto de Lei o Grupo de Turmas é substituído pelas Seções Especializadas, ficando o Tribunal Regional com maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada. O Projeto de Lei mantém o que consta do artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turmas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação da norma legal ou cláusula de instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que os Tribunais do Trabalho executam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto de Lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções (caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juízes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, prevista para 1992, é suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes, constantes deste Projeto de Lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto de Lei, uma vez que não existirão outras despesas, como custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas Turmas sem despesas extras.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ernes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Almir Pazzianotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvim de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Firpeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu-se unanimemente, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei aumentando o número de Juízes desses Tribunais, que ficarão assim acrescidos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 24 (vinte e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - 24 (vinte e quatro); e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NEIDE A. BORGES FIRPEIRA
Secretária do Tribunal Pleno

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Território será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo; que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas triplíces pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO VIII

Da Justiça do Trabalho

CAPÍTULO IV

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

SEÇÃO I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 670. Os Tribunais Regionais compor-se-ão: o da 1ª Região, de quatorze juízes togados, vitalícios, e de oito classistas, temporários; o da 2ª Região, de dezenove juízes togados, vitalícios, e de dez classistas, temporários; o da 3ª Região, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; o da 4ª Região, de onze juízes togados, vitalícios, e de seis classistas, temporários; o da 5ª Região, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; o da 6ª Região, de sete juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários; os da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões; de seis juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Vetado.

§ 2º Nos Tribunais Regionais constituídos de seis ou mais juízes togados, e menos de onze, um deles será escolhido dentre advogados, um dentre membros do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho e os demais dentre juízes do trabalho, presidentes de Junta da respectiva Região, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vetado.

§ 4º Os juízes classistas referidos neste artigo representarão, paritariamente, empregadores e empregados.

§ 5º Haverá um suplente para cada juiz classista.

§ 6º Os Tribunais Regionais, no respectivo regimento interno, disporão sobre a substituição de seus juízes, observados, na convocação de juízes inferiores, os critérios de livre escolha e antiguidade, alternadamente.

§ 7º Dentre os seus juízes togados, os Tribunais Regionais elegerão os respectivos presidente e vice-presidente, assim como os presidentes de Turmas, onde as houver.

§ 8º Os Tribunais Regionais da 1ª e 2ª Regiões dividir-se-ão em Turmas, facultada essa divisão aos constituídos de, pelo menos, doze juízes. Cada Turma se comporá de três juízes togados e dois classistas, um representante dos empregados e outro dos empregadores.

Art. 671. Para os trabalhos dos Tribunais Regionais existe a mesma incompatibilidade prevista no art. 648, sendo idêntica a forma de sua resolução.

Art. 672. Os Tribunais Regionais, em sua composição plena, deliberarão com a presença, além do presidente, da metade e mais um do número de seus juízes, dos quais, no mínimo, um representante dos empregados e outro dos empregadores.

§ 1º As Turmas somente poderão deliberar presentes, pelo menos, três dos seus juízes, entre eles os dois classistas. Para a integração desse **quorum**, poderá o presidente de uma Turma convocar juízes de outra, da classe a que pertencer o ausente ou impedido.

§ 2º Nos Tribunais Regionais, as decisões tomar-se-ão pelo voto da maioria dos juízes presentes, ressalvada, no Tribunal Pleno, a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público (art. 111 da Constituição).

§ 3º O presidente do Tribunal Regional, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, somente terá voto de desempate. Nas sessões administrativas, o presidente votará como os demais juízes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.

§ 4º No julgamento de recursos contra decisão ou despacho do presidente, do vice-presidente ou de relator, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou despacho recorrido.

Art. 673. A ordem das sessões dos Tribunais Regionais será estabelecida no respectivo regimento interno.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 7.701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a especialização de Turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho, nos processos de sua competência, será dividido em Turmas e seções especializadas para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais, respeitada a paridade da representação classista.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a constituição e o funcionamento de cada uma das seções especializadas no Tribunal Superior do Trabalho, bem como sobre o número, composição e funcionamento das respectivas Turmas do Tribunal. Caberá ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho presidir os atos de julgamento das seções especializadas, delas participando o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, este quando não estiver ausente em função corregedora.

Art. 2º Compete à seção especializada em dissídios coletivos, ou seção normativa:

I — originariamente:

a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata a alínea anterior;

c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

d) julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Minis-

tros integrantes da seção especializada em processo de dissídio coletivo; e

e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo;

II — em última instância julgar:

a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a dissídios coletivos;

c) os Embargos Infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante;

d) os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos e os Agravos Regimentais pertinentes aos dissídios coletivos;

e) as suspeições argüidas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de sua decisão; e

f) os Agravos de Instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência.

Art. 3º Compete à Seção de Dissídios Individuais julgar:

I — originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra decisões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e suas próprias, inclusive as anteriores à especialização em seções; e

b) os mandados de segurança de sua competência originária, na forma da lei.

II — em única instância:

a) os agravos regimentais interpostos em dissídios individuais; e

b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvem Juizes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Juntas de Conciliação e Julgamento em processos de dissídio individual;

III — em última instância:

a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processo de dissídio individual de sua competência originária;

b) os embargos interpostos às decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República;

c) os agravos regimentais de despachos denegatórios dos Presidentes das Turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no Regimento Interno;

d) os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos;

e) as suspeições argüidas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de julgamento; e

f) os Agravos de Instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência.

Art. 4º É da competência do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho:

a) a declaração de inconstitucionalidade ou não de lei ou de ato normativo do Poder Público;

b) aprovar os enunciados da Súmula da jurisprudência em dissídios individuais;

c) julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em dissídios individuais;

d) aprovar os precedentes da jurisprudência predominante em dissídios coletivos;

e) aprovar as tabelas de custos e emolumentos, nos termos da lei; e

f) elaborar o Regimento Interno do Tribunal e exercer as atribuições administrativas previstas em lei na Constituição Federal.

Art. 5º As Turmas do Tribunal Superior do Trabalho terão, cada uma, a seguinte competência:

a) julgar os Recursos de Revista interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei;

b) julgar, em última instância, os Agravos de Instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a Recurso de Revista, explicitando em que efeito a Revista deve ser processada, caso providos;

c) julgar, em última instância, os agravos regimentais;

d) julgar os Embargos de Declaração opostos aos seus acórdãos.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho que funcionarem divididos em Grupos de Turmas promoverão a especialização de um deles com a competência exclusiva para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos, na forma prevista no caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a constituição e funcionamento do Grupo Normativo, bem como dos demais Grupos de Turmas de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 7º Das decisões proferidas pelo Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O Juiz relator ou o redator designado disporá de 10 (dez) dias para redigir o acórdão.

§ 2º Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subsequentes ao julgamento, poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho interpor recurso ordinário, fundado, apenas, na certidão de julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso. Publicado o acórdão, reabrir-se-á o prazo para o aditamento do recurso interposto.

§ 3º Interposto o recurso na forma do parágrafo anterior, deverão os recorrentes comunicar o fato à Corregedoria-Geral, para as providências legais cabíveis.

§ 4º Publicado o acórdão, quando as partes serão consideradas intimadas, seguir-se-á o procedimento recursal como previsto em lei, com a intimação pessoal do Ministério Público, por qualquer dos seus procuradores.

§ 5º Formalizando o acordo pelas partes e homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, salvo por parte do Ministério Público.

§ 6º A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir de 20º (vigésimo) dia subsequente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º O disposto no art. 7º e respectivo parágrafos desta lei aplica-se aos demais Tribunais Regionais do Trabalho não divididos em Grupos de Turmas.

Art. 9º O efeito suspensivo deferido pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho terá eficácia pelo prazo inprorrogável de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação, salvo se o recurso ordinário for julgado antes do término do prazo.

Art. 10. Nos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica de competência originária ou recursal de seção normativa do Tribunal Superior do Trabalho, a sentença poderá ser objeto de ação de cumprimento com a publicação da certidão de julgamento.

Art. 11. Nos processos de dissídio coletivo, o Ministério Público emitirá parecer escrito, ou protestará pelo pronunciamento oral, na audiência ou sessão de julgamento.

Art. 12. O art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 896. Cabe Recurso de Revistas das decisões de última instância para o Tribunal Superior do Trabalho, quando:

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do pleno ou de Turmas, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho;

b) derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator interpretação divergente, na forma da alínea a e

c) proferidas com violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República.

§ 1º O Recurso de Revista será apresentado no prazo de 8 (oito) dias ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, o despacho.

§ 2º Recebido o Recurso, a autoridade recorrida declarará o efeito em que o recebe, podendo a parte interessada requerer carta de sentença para a execução provisória, salvo se for dado efeito suspensivo ao Recurso.

§ 3º Denegado seguimento ao Recurso, poderá o recorrente interpor Agravo de Instrumento no prazo de 8 (oito) dias para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal.

§ 5º Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos, ou ao Agravo de Instrumento. Será denegado seguimento ao Recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegiti-

dade de representação, cabendo a interposição de Agravo.”

Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor de 40 (quarenta) valores, no caso de revista.

Art. 14. O Regimento Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá dispor sobre a Súmula da respectiva jurisprudência predominante e sobre o incidente de uniformização, inclusive os pertinentes às leis estaduais e normas coletivas.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação especial.

Brasília, 21 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. **JOSÉ SARNEY** — **José Fernando Cirne Lima Eichenberg**.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1992 (Nº 2.630/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte — MG, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Região do Trabalho da 3ª Regional, com sede em Belo Horizonte — MG, tem sua composição aumentada para trinta e seis Juízes, sendo vinte e quatro Togados Vitalícios e doze Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, dezesseis são destinados a magistratura trabalhista de carreira, quatro à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e quatro à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juízes:

I — dez cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem promovidos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representantes dos empregados e duas para representantes dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento interno, por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se dividia o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por elas proferidas.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-

DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais foram servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal ou do Órgão Especial, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO - I

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NÚM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento superior - código TRT-3ª DAS-100	18	Assessor de juiz	TRT-3ª--DAS-102
	4	Diretor de Secretaria	TRT-3ª--DAS-101

ANEXO - II

Lei nº , de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚM.	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário - Cód. TRT-3ª-AJ-020	Técnico Judiciário	36	TRT-3ª-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	72	TRT-3ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	36	TRT-3ª-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	36	TRT-3ª-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURNAS E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

DA NECESSIDADE DE SE AMPLIAR O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

É fato notório que o Judiciário Trabalhista apresenta problemas quanto a uma imediata prestação jurisdicional, o que já foi ou está sendo corrigido na Justiça Comum dos Estados Membros da Federação.

Atualmente, podemos afirmar com pesar que a Justiça do Trabalho está mais demorada do que a Justiça dos Estados.

O aumento das ações trabalhistas a cada ano (1.500.000 em 1991), se deve à conjuntura econômica, ao crescimento da clientela trabalhista - servidores públicos - e à estagnação da Justiça do Trabalho nos seus dois primeiros graus de jurisdição. Os processos demoram muito tempo no grau recursal do Tribunal Regional do Trabalho e, consequentemente, chegam com atraso de meses ou anos na instância do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais razões, o aumento da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região é pleito antigo da comunidade sindical, dos juristas e advogados do Estado de Minas Gerais.

DA PROPORCIONALIDADE CONSTITUCIONAL NA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

A Constituição Federal possui 3(três) regras específicas no que concerne à composição dos Tribunais Regionais do Trabalho:

a) proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas para 2/3 de Juizes Togados, (Artigo 115, "Caput" da C.F.);

b) paridade na representação classista, (Artigo 113 da C.F.); e

c) Proporcionalidade igual à do Tribunal Superior do Trabalho entre Juizes Togados de Carreira e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público do Trabalho, (Artigo 115 da C.F., parte final).

Em sendo a proporcionalidade de 1/3 de Juizes Classistas Temporários para 2/3 de Juizes Togados Vitalícios, na hipótese de o cálculo apresentar um número ímpar para a representação classista, por exemplo 64:3=21,333333, aplica-se a regra da paridade na representação da trabalhadores e empregadores, sacrificando-se uma das vagas de Juiz Togado Vitalício em favor da 22ª vaga de Juiz Classista Temporário.

DA PROPORCIONALIDADE ENTRE OS JUÍZES TOGADOS IGUAL A DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Um aspecto da atual Carta Magna que nem sempre é percebido está na regra especial estipulada para a proporcionalidade entre os Juizes Togados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Artigo 115 da Lei Fundamental manda observar a proporcionalidade que existe no Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, 11(onze) Ministros oriundos da magistratura de carreira trabalhista, para 6(seis) Ministros oriundos do Ministério Público do Trabalho(3) e Ordem dos Advogados do Brasil(3).

Como o Tribunal Superior do Trabalho possui 27(vinte e sete) Ministros a regra da paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores exigiu que uma vaga de Ministro Togado oriundo da carreira fosse sacrificada em favor do 10º Ministro Classista. Fosse o Tribunal Superior do Trabalho composto por 28(vinte e oito) Ministros e teríamos a proporcionalidade de 12(dozas) oriundos da carreira, correspondentes a 2/3, para 6(seis) Ministros oriundos da Ordem dos Advogados(3) e do Ministério Público do Trabalho(3).

A proporcionalidade entre os Ministros Togados Vitalícios do Tribunal Superior do Trabalho é portanto de 2/3 de magistrados oriundos da carreira para 1/3 de Advogados e membros do Ministério Público. Idêntica proporcionalidade a Constituição Federal determina seja observada nos Tribunais Regionais do Trabalho, o que foi feito neste Projeto-de-lei.

É importante salientar que a referência feita no inciso II, do parágrafo único do Art. 115 da C.F., ao Art. 94, que trata do denominado quinto constitucional, não invalida a regra do "Caput" do referido artigo 115, devendo ser interpretada como exigência de observância dos demais requisitos do Art. 94, como a apresentação de listas sextuplas, notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de efetiva atividade profissional.

O Projeto-de-lei faculta a criação do Órgão Especial que substituirá o Tribunal Pleno nas matérias de sua competência, em razão da Corte ultrapassar o número de 25(vinte e cinco) juizes em sua composição. (Art. 93, XI da Constituição Federal). O Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre a composição, que não poderá ser inferior a 11(onze), nem superior a 25(vinte e cinco), regra constitucional que nem precisa ser mencionada por ter aplicação automática. Caberá, portanto, ao Regimento Interno escolher a composição mais adequada entre 11(onze) e 25(vinte e cinco) membros, sempre respeitada a paridade da representação classista. Quanto ao funcionamento, o Regimento Interno do Tribunal Regional disporá sobre o "quorum" mínimo e dias de sessões do Órgão Especial.

Além do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o Tribunal Regional será dividido em Turnas e terá pelo menos uma Seção Especializada. A composição e funcionamento das Turnas dos Tribunais Regionais do Trabalho é matéria regulada de forma geral na CLT, nos Artigos 670 a 673, não sendo conveniente sua alteração, em Projeto-de-lei que amplia a composição de um Tribunal Regional. Contudo, a exemplo do que a Lei 7.701 de 21 de dezembro de 1988 regulamentou em relação ao Tribunal Superior do Trabalho, a composição e o funcionamento das Seções Especializadas são remetidos para o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Para racionalizar e acelerar o julgamento de processos que escapam à competência das Turnas, o Projeto-de-lei permite que o Tribunal Regional tenha pelo menos uma Seção Especializada para o julgamento de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica, Dissídios Individuais e outras matérias que não sejam da competência das Turnas, do Pleno ou do Órgão Especial.

Na categoria dos Dissídios Individuais podemos incluir as milhares de ações rescisórias que anualmente são propostas perante os Tribunais Regionais do Trabalho para desconstituir decisões com trânsito em julgado proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, acordos homologados e decisões dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho. Além disso, ainda caberá à Seção Especializada em Dissídios Individuais, julgar os Mandados de Segurança. Atualmente, os Tribunais Regionais com 20(vinte) ou mais Juizes estão divididos

em Grupos de Turnas para julgar Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A legislação anterior prevê "Grupos de Turnas" nos Tribunais Regionais que contem com 4(quatro) ou mais Turnas, o que pressupõe a reunião de Turnas com 5(cinco) Juizes cada. No Projeto-de-lei o Grupo de Turnas é substituído pela Seção Especializada, com o que o Tribunal Regional terá maior liberdade para dispor sobre a composição de cada uma de acordo com as suas necessidades, podendo ser uma para os Dissídios Individuais e outra para os Dissídios Coletivos. É possível que apenas uma Seção Especializada seja criada no Projeto-de-lei montado o que consta do Artigo 6º da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1988, que determina a especialização de um único Grupo de Turnas, agora Seção Especializada, para o julgamento de Dissídios Coletivos. Na hipótese de o Tribunal Regional optar pela criação de apenas uma Seção Especializada, esta terá a competência para Dissídios Coletivos e Dissídios Individuais.

A Competência exclusiva para uma única Seção Especializada, no que concerne aos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica de interpretação de norma legal ou cláusula do instrumento normativo é salutar, pois preserva-se a uniformidade da função normativa dos Tribunais do Trabalho. Como o exercício do Poder Normativo Constitucional é função das mais importantes dentre as que os Tribunais do Trabalho executam, em razão dos reflexos positivos ou negativos na economia do País, no mercado de trabalho, no combate à inflação, etc., o Projeto-de-lei determina que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos seja presidida pelo Presidente do Tribunal, dela participando o Vice-Presidente, ambos com direito a voto. As decisões normativas, como salientado, afetam profundamente a economia nacional, a economia do Estado onde o Tribunal Regional possui jurisdição, na maioria das vezes alcançando grande repercussão na imprensa, televisão e rádio, estando a exigir manifestações oficiais da Corte perante a sociedade, o que deve ser feito pelo Juiz Presidente que, por disposição regimental, é quem fala pelo Tribunal e estabelece as relações oficiais com terceiros. Não se justifica, portanto, que a administração do Tribunal não participe obrigatoriamente dessa relevante atividade normativa praticada pelos grandes Tribunais Regionais do Trabalho.

Quanto à Seção ou Seções (caso seja constituída mais de uma) Especializadas em Dissídios Individuais, o Regimento Interno é que disporá sobre a presença ou não dos Juizes Presidente e Vice-Presidente, de acordo com as conveniências do Tribunal Regional do Trabalho em consonância com as necessidades administrativas da Corte.

DAS DESPESAS.

A ampliação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região acarretará apenas despesas de pessoal. A previsão orçamentária para a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, prevista para 1992 é suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes constantes deste Projeto-de-lei.

É muito importante que se destaque o fato de as previsões orçamentárias de 1992 serem suficientes quanto às despesas com pessoal que serão criadas neste Projeto-de-lei, uma vez que não existirão outras despesas como custeio, pois as dependências materiais do Tribunal Regional poderão receber as novas turmas sem despesas extras.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ernes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Helyo Curjel, Cnéa Moreira, José Luiz Vasconcellos, Almir Pazzianotto e Wagner Pimenta; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Flávia Falcão Alvia de Oliveira; e a Secretária do Tribunal Pleno Doutora Neide A. Borges Ferreira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimental. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Examinando matéria administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, decidiu à unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a remeter ao Congresso Nacional Projetos de Lei aumentando o número de juízes dos Tribunais, que ficarão assim acrescidos: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 54 (cinquenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 64 (sessenta e quatro); Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 36 (trinta e seis); Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 29 (vinte e nove);

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 28 (vinte e oito); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 18 (dezoito); Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 18 (dezoito); e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 36 (trinta e seis).

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 1991

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, observada, entre os juízes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juízes do trabalho escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 278, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Governador Edmundo Pinto, do Estado do Acre:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) representação nos funerais;
- c) apresentação de condolências à família e ao Estado do Acre.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1992. — Esperidião Amin — Mauro Benevides — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Esperidião Amin — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme tive oportunidade de apresentar há poucos minutos à Mesa, estou requerendo, mais do que em meu nome pessoal, em nome da Bancada do meu Partido, o Partido Democrático Social, as providências de praxe da Casa em função desse acontecimento que abalou a opinião pública nacional, qual seja, o assassinato, em condições ainda não esclarecidas, do Governador do Estado do Acre. Faço-o, também, na certeza de que esta Casa se associará às expressões de pesar e, certamente, à expectativa de que toda a sociedade brasileira tem de que esse assassinato venha a ter as suas causas e circunstâncias aclaradas como resultado da investigação policial que o Governo de São Paulo, através da sua Secretaria de Segurança Pública, desde ontem vem encetando. Não há como comentar adicionalmente um evento cuja total compleição ainda não é do nosso conhecimento, mas, como cidadãos, como homens públicos, e, no caso da Bancada do PDS, como correligionários do Governador Edmundo Pinto, não poderíamos nos furtar a deixar registrados os sentimentos de pesar e a expectativa da integral elucidação desse chocante acontecimento.

Era o registro que gostaria de fazer a propósito do encaminhamento do requerimento que, juntamente com V. Exª, Sr. Presidente, há poucos instantes subscrevi a apresentei à Mesa desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar do meu nobre Líder Esperidião Amin haver falado em nome da Bancada, pedi a palavra para fazer o encaminhamento, como acreano de nascimento e como amigo pessoal do Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto.

Conheci-o ainda como Deputado estadual, jovem muito promissor. Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Acre e, pouco depois, era político militante, vereador, Deputado estadual e o único governador que o meu partido elegeu nas eleições passadas. Quer quando eu estava ainda no Ministério da Justiça, quer já depois, aqui, no Senado da República, o Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto não vinha uma vez a Brasília que não estivesse comigo.

Recentemente, conversamos muito sobre essa questão da suposta licitação fraudulenta que teria sido feita, do Canal da Maternidade, com superfaturamento. Ele me dizia sempre que se sentia ofendido, na medida em que o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa do Acre haviam dado completa cobertura à licitação, e parecia que o Acre não era parte da Federação, e sim, ainda, um território dependente do Governo Federal, sobretudo diante da mídia nacional, sem que a sua autonomia fosse respeitada. Era amargurado em relação a esse ponto.

Mas há ainda uma grande esperança para nós, acreanos, e particularmente, como correligionário meu, em relação à política do Acre. Esse assassinio que nos tomou de total surpresa, ontem, não encontra, até agora, uma explicação plausível. Certamente, o Governo atual do Acre, as suas autoridades, em conjunção com o Governo de São Paulo, não de chegar a uma conclusão que se espera, rápida. Porque não é concebível, mesmo que o Governador não tenha pedido garantias para viajar para São Paulo, que ele tivesse que ser abatido da maneira como foi, não só ele, inclusive a violência praticada contra um estrangeiro que se encontrava no mesmo hotel, de cinco estrelas, supostamente de segurança para aqueles que são seus hóspedes.

Registro esse fato, em nome pessoal, já que em nome da bancada falou, como disse, o nobre Líder Esperidião Amin, e quero expressar à família enlutada, à família acreana, como um todo, meus profundos sentimentos de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Eptácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sendo no momento o único representante do PDC neste plenário, quero, em nome do meu Partido, apoiar o requerimento subscrito por V. Ex^a e pelo nobre Senador Esperidião Amin.

Quero também, Sr. Presidente, nesta oportunidade, dizer que, li, estarecido, a notícia de que não havendo sido violada a fechadura do quarto, tudo indicava que a porta fora aberta com a chave-mestra. A mim, não me parece que esse fato constitua uma assertiva digna de merecer todo acatamento. Normalmente, num hotel a coisa mais fácil é alguém abrir a porta para um serviço, ou seja, a uma pessoa que bate,

dizendo-se ser a camareira, que veio preparar a cama ou bem como de qualquer parte do hotel, para fazer um atendimento ao hóspede. Acho muito importante avaliarmos que a morte do Governador aconteceu dois dias antes de ocorrer o seu depoimento, na Comissão Parlamentar de Inquérito, aqui do Senado.

Segundo pessoas do seu estado, o Governador havia declarado, antes de viajar, que iria deixar todos os fatos esclarecidos, doesse a quem doesse; e mais, que estava disposto a anular a concorrência. Não é o fato de terem tirado mil e cem ou mil e quinhentos dólares do vizinho americano, cujo apartamento era ao lado do seu nem por lhe terem tirado uma parte do dinheiro que o Governador portava consigo, que o indício nos leve a concluir pelo latrocínio. Seria de perguntar: e por que não foram aos outros quartos, por que somente nesses dois?

A mim me parece mais que a entrada no apartamento do americano foi uma casualidade, um erro pela incerteza do apartamento onde estava o Governador Edmundo Pinto; e depois de o terem encontrado, também não acredito nessa estória de que desceram pela escada de incêndio, de vez que a porta estava aberta e então pularam de uma altura de quatro metros. Por que os assassinos não continuaram dentro do hotel? Por que não se estabelece também essa possibilidade?

Receio nobre Presidente, que da mesma maneira como esqueceram o assassinato do Senador Olavo Pires, de cuja autoria até hoje ninguém foi realmente apontado, receio que a mesma coisa acontecerá com a morte do Governador do Acre.

É por isso que quero, neste pronunciamento, dizer que é necessário que estejamos atentos ao desenrolar de toda a apuração, não nos esquecendo de que amanhã virá aqui o Governador para fazer um depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito presidida pelo nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

Quero também acrescentar que desconheço a necessidade de os governadores, quando viajam, pedirem proteção à Secretaria de Segurança de outros estados. Enquanto Governador do Maranhão, jamais solicitei segurança a qualquer estado da Federação. Ainda há pouco, o Senador Esperidião Amin disse que quando governava Santa Catarina jamais solicitou garantias para sair de seu estado. Então, acredito que o Governador do Acre, assim como nós, não imaginava que pudesse acontecer o seu assassinato fora do seu Estado.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, quero me associar às homenagens que serão prestadas, no Estado do Acre, à família do seu ex-Governador. O PDC, por inteiro, apóia o requerimento e se solidariza com a manifestação do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, para encaminhar a votação.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conheci o Governador Edmundo Pinto quando tive a honra de representar o Governo do Distrito Federal, no ano passado, durante a sua posse como Governador do Estado do Acre. Pude constatar o carisma do Governador Edmundo Pinto àquela época, em seu estado.

Em meu nome particular, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da Bancada que represento, o Partido Trabalhista Brasileiro, também desejo apoiar o requerimento assinado

por V. Ex^a e pelo nobre Senador Esperidião Amin, e as manifestações que serão prestadas à família do Governador Edmundo Pinto, bem como ao Estado do Acre. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento do requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PSDB, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para encaminhar — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse crime ocorrido em São Paulo, em um dos principais hotéis daquela cidade, integra-se nessa sucessão lamentável de crimes tenebrosos que vêm envergonhando o País e tendo uma repercussão muito triste para o Brasil no exterior:

Agora, Sr. Presidente, é um Governador de Estado que é brutalmente assassinado em apartamento de um hotel de São Paulo.

O Governador do Acre Edmundo Pinto de Almeida Neto, de 38 anos, é assim massacrado pelo chamado crime organizado, neste País. Em face dessa notícia, quero expressar a minha revolta, o meu protesto, a minha condenação e a minha solidariedade ao povo do Estado do Acre, à Bancada do Acre, e a todos aqueles que, neste País, lutam contra a violência, contra o crime, sob todos os seus aspectos, especialmente contra o chamado crime organizado.

Sr. Presidente, pelas primeiras notícias, esse homicídio apresenta circunstâncias, à primeira vista, muito misteriosas, mas que, certamente, não impedirão a sua total elucidação. A Nação precisa conhecer os autores intelectuais e aqueles que executaram materialmente o assassinio.

Antes era a nossa Região, o Nordeste, que exibia, vez por outra, para vergonha do País, esses crimes terríveis!...

Agora, Sr. Presidente, eles ocorrem em todas as regiões do País e até mesmo na nossa mais importante cidade, em São Paulo, em um dos seus hotéis mais confortáveis.

Mas, de certo modo — são fatos inusitados — não faz muito tempo, um Senador praticamente eleito governador do seu Estado, de Rondônia, foi abatido convalidemente. Até hoje, a Nação ignora os autores intelectuais e materiais desse crime terrível.

Agora, é um Governador de Estado... O que falta, Sr. Presidente? Que matem um Chefe de Poder, neste País?

Quero fazer um apelo ao Governo de São Paulo, ao Governo do Acre e ao Governo Federal para que elucidem esse crime.

Quanto ao outro crime, o do Senador, nosso ex-colega, Olavo Pires, até hoje continua mais do que impune, pois a Nação não tem conhecimento dos autores do homicídio.

Quero, neste momento, fazer um apelo às autoridades de todos os Estados, especialmente de São Paulo e o do Acre, para que não deixem esse crime impune, o do nobre Governador acreano Edmundo Pinto de Almeida Neto, conhecido como Edmundo Pinto. Eu não o conhecia, Sr. Presidente, não tive a ventura de conhecê-lo, não era meu correligionário. Nenhum homem público, ninguém que tenha qualquer respeito por aqueles que receberam um mandato do povo, ou qualquer respeito à dignidade humana, pode silenciar diante desse bárbaro crime.

Aqui fica, portanto, em nome da Bancada do PSDB, o nosso protesto, a nossa condenação, a nossa solidariedade, sobretudo à família enlutada, e o nosso apelo ao Governo de São Paulo, ao Governo do Acre, à Polícia Federal, para que, trabalhando de comum acordo, possam anunciar à Nação

os nomes dos responsáveis por esse bárbaro crime, porque os criminosos precisam ser processados e punidos na forma da lei.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação, enlutada, assiste mais uma vez a um grave acontecimento fúnebre, que atinge o mundo político e a autoridade constituída. A violência já não encontra mais barreiras nem freios éticos e morais. Difícil, nesta hora, antecipar qualquer resultado das investigações policiais, mas as circunstâncias, as nuvens que encobrem o caso exigem dos órgãos superiores da Nação meditação e uma tomada de posição.

Dostoevski, no seu festejado romance "Os Irmãos Karamazov", à certa altura, refletindo sobre o delito a delinquência, afirma que, se Deus não existisse, tudo seria possível.

Estamos chegando exatamente nesta circunstância fática, onde até parece que Deus não existe, porque tudo está sendo possível neste País. Os escândalos, os crimes contra o patrimônio público se multiplicam; os jornais, as revistas, denunciavam a todo momento irregularidades e lesões ao erário. Com o passar do tempo, a nossa consciência vai sendo amortecida pelos acontecimentos, e o esquecimento constitui o indulto de praxe para tudo que ocorre.

Vejam V. Ex^{as} e Srs. Senadores, que os escândalos sobre superfaturamento, os escândalos ocorridos no seio do Ministério da Saúde, na Fundação Nacional da Saúde, já caíram, do estrépito da mídia nacional, e aqueles sucederam outros, e no lugar deles, outros, mas nenhuma punição acontece concretamente.

A impunidade tem esse condão de impelir a mão assassina que não encontra limites, nem respeito a quem quer que seja. Já foram abatidos líderes sindicais, vereadores, prefeitos, deputados, senadores e agora Governador de Estado. Nessa escalada progressiva e impiedosa do crime, nada mais escapa à sanha da mão criminosa, e tudo é possível, principalmente quando a impunidade constitui estímulo permanente à prática delituosa.

Ainda há pouco, o Senador Chagas Rodrigues referiu-se ao acontecido com o Senador Olavo Pires, evento fatídico, a morte brutal e covarde e, até este momento, não se conhecem os autores de qualquer ordem, material ou intelectual.

Como seu sucessor, vi-me impelido a percorrer todos os degraus de ordem constituída para exigir a elucidação daquele crime. Fiz um requerimento a esta Casa, para a criação de comissão para acompanhar o inquérito policial; estive com o Ministro da Justiça na época, com o Presidente da República, mesmo sabendo da incompetência federal para a instauração e instrução do inquérito criminal. Mas, até agora, reina abissal silêncio, como a morte. A ação do tempo, aos poucos, vai apagando os derradeiros e tênues indícios do fato criminoso.

Agora, estamos diante do assassinato aterrador de um Governador de Estado. Será que a complacência ou a indulgência inerte é a atitude mais propícia ao que vem ocorrendo neste País?

É chegada a hora de os homens de bem tomarem decisões para salvar o Brasil, porque na medida em que as autoridades constituídas não são respeitadas, à medida em que são tratadas como qualquer indivíduo suscetível do alcance da mão assassina, o Estado também corre perigo, as instituições também passam por essa grande ameaça da vulnerabilidade que atinge a sede da vida das autoridades públicas do Brasil.

A nossa preocupação, Sr. Presidente, é de que o Estado, como tal, encontra-se na posição estática de um juiz que não age sequer para construir a sentença e punir os criminosos, um Estado apático do *laissez-faire, laissez-passé*. Muito mais do que isso, um Estado complacente que se comove, às vezes, com o drama da tragédia de ficção, mas é insensível com a tragédia diuturna na vida do povo brasileiro. O cotidiano tem gestado, a cada dia, atos inomináveis de violência, e o que se observa é que as autoridades constituídas mantêm-se numa posição sobrestada, passível e inabalável quanto a uma resposta efetiva ao que vem ocorrendo no Brasil.

A minha preocupação, Sr. Presidente, é com a eficiência e a ação imediata das autoridades policiais, com a participação efetiva dos órgãos superiores da Nação na elucidação desses e de outros casos que ainda permanecem indecifrados.

É necessário, Sr. Presidente, que a República pense na defesa de si mesma. É chegada a hora de defender o Estado, porque é o Estado que está em questão. Há que se respeitar a lei e a Constituição. Mas o que se observa é um clima de beligerância disseminado por todos os setores da população, a começar pelas autoridades que não respeitam a Constituição e as leis, as elites que não encontram mais freios morais e éticos para atingir e colimar os seus objetivos, é, igualmente, o povo, que age impelido por um estado de necessidade permanente ou pelo impulso do delito mesmo, desrespeitando as leis — todos os dias vemos supermercados sendo saqueados e propriedades privadas invadidas. Tudo isso ocorre sob nossos olhos e não fazemos nada que esteja ao alcance das nossas mãos, um gesto apenas para colocar um basta a esse estado de desorganização social que contamina a Nação.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Ouço meu nobre Líder Humberto Lucena, com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Peço a V. Exª que fale não apenas em seu nome pessoal, mas em nome de toda a Bancada do PMDB ao apoiar o requerimento de inserção em ata de um voto de pesar pelo assassinato, na capital paulista, do Governador Edmundo Pinto, do Estado do Acre, cuja repercussão é imensa em nível nacional. Como bem coloca V. Exª, é um desafio para o Governo de São Paulo investigar esse crime, para que se possa realmente saber quais foram os seus autores e se houve ou não conotação política, porque, por mais que se insista na tese de que se tratou apenas de um assalto, o fato é que o Governador do Acre se deslocava para Brasília a fim de prestar um depoimento no Senado, na CPI que apura denúncia sobre desvio de verbas do FGTS, onde há um ponto alto a ser elucidado, justamente relacionado com a contratação de uma obra entre o Governo do Estado e uma grande construtora. Esperamos, nobre Senador Amir Lando, como bem situou o nobre Chagas Rodrigues, pelo PSDB, e conforme afirma V. Exª, que esse lamentável e grave crime não fique impune, como até agora vem acontecendo, como o trucidamento do nosso colega, ex-Senador Olavo Pires, da Bancada do PMDB. V. Exª já fez referência a esse assunto várias vezes, com o nosso apoio. A esse respeito, fiz requerimentos ao Ministro da Justiça; havia uma notícia de que a Polícia Federal estaria envolvida no inquérito, mas o fato, infelizmente, é que, até hoje, não se tem nenhuma resposta que possa satisfazer a opinião pública quanto ao bárbaro assassinato do ex-Senador Olavo Pires. Portanto, estou com V. Exª, que fala nesse instante pelo PMDB, consignando o nosso voto de pesar, que deve estender-se, não apenas à

família enlutada, mas ao Governo do Estado do Acre e à direção nacional do Partido Democrático Social, o PDS.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço a V. Exª a delegação que me faz da grave tarefa de falar em nome do Partido. V. Exª faz um aparte com uma densidade própria que a sabedoria e a experiência propiciam ao grande político que V. Exª é.

Prosseguindo as minhas meditações, pergunto a mim mesmo e a este Senado: até quando continuaremos a assistir à violência livre e solta, num clima de deterioração social, como vem ocorrendo no Brasil? Até quando permaneceremos aqui com a tranquilidade do dever cumprido, alheios a esse império diabólico dos fatos que se sucedem nas ruas deste País? Lá fora, a fome, a miséria, o desemprego, a recessão gerando, a cada dia, novos delinquentes, que são impelidos ao crime, mas, sobretudo, as elites, também em desespero, na defesa dos seus interesses, cuja legitimidade poder-se-ia questionar, também fazem do crime prática rotineira do sucesso fácil. Nessa circunstância, como se Deus não existisse, tudo é possível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como representante do Estado de Rondônia, onde a lei, muitas vezes, não alcança condições materiais para a sua aplicabilidade, onde a lei sequer, muitas vezes, nos confins, é conhecida, daí a ausência, até, da possibilidade de respeitá-la, passo, agora, a imaginar e conjecturar sobre o que pode acontecer nas próximas eleições, quando serão escolhidos Prefeitos e Vereadores do Brasil; quando os apetites e os interesses crescerão assustadoramente e assumirão atitudes em que o que importará será apenas o êxito — para atingi-lo, quaisquer meios servirão.

A minha preocupação, neste momento, Sr. Presidente, é no sentido de que façamos um apelo forte às autoridades do Estado de São Paulo, para que esse crime seja esclarecido o mais breve possível, com a punição exemplar de seus autores. Se o crime contra o ex-Senador Olavo Pires, virtual Governador do Estado de Rondônia, também, não for elucidado, pode-se dizer que os interesses escusos e aéticos não encontrarão barreiras nem freios para sua ação voluptuosa. E a vida, nesta circunstância, não vale absolutamente nada, mesmo daqueles que fazem da lei a sua forma de conduta, mesmo daqueles que se amparam no conceito de justiça e de dever, modulando suas ações dentro dos padrões sociais. Todos podem ser alvejados, todos podem ser a próxima vítima. Ninguém sabe onde a morte apontará o dedo ousado e cruel para ceifar vidas por meio de sua ação fatídica.

É por isso, Sr. Presidente, que, no momento em que apresentamos nossos votos de pesar ao povo acreano pela morte brutal de seu Governador, bem como aos familiares da vítima, queremos, mais uma vez, suplicar no sentido de convocar o Senado da República, em primeiro lugar, mas também à Nação que reflita sobre o destino do Brasil, hoje ameaçado por essas balas assassinas — porque tenho a certeza que a autoridade constituída, como um todo, foi atingida — e sobre o procedimento público a ser traçado diante da ação delincente.

É preciso punir; é preciso que se modifiquem as condições objetivas em que são gestadas as práticas criminosas; é preciso, enfim, dizer que a impunidade tem que ter um termo final, caso contrário, não vamos chorar apenas o Governador do Estado do Acre, mas já poderemos nos preparar para lamentar a próxima vítima. (Muito bem!)

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, o PDT, assumo a tribuna neste momento, para encaminhar o requerimento subscrito por V. Ex^a, Sr. Presidente, e pelo nobre Senador Esperidião Amin.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato estorrecedor para o País e para todos nós, noticiado na manhã de ontem, pela televisão, é mais um ingrediente que se soma ao caos que se avizinha: ao caos da fome, do desemprego, do desmando, dos escândalos de PC e tantos outros mais.

Já não é só o Rio de Janeiro e Canapi; agora é São Paulo que vem aparecendo no noticiário como palco de violências jamais vistas na história da nossa democracia.

O Governo de São Paulo tem a obrigação de esclarecer os fatos; fatos que repercutem muito mal no concerto das nações e denigrem o nosso País, às vésperas de um evento mundial como a ECO-92, em que as imprensas brasileira e internacional têm os seus espaços ocupados por noticiários desse tipo, que vêm ocorrendo em nosso País continuamente.

As instituições estão ameaçadas, Sr. Presidente. Não teríamos que lamentar pelo fato de ser um governador; mas a morte violenta de qualquer indivíduo mereceria a apuração dos fatos, mereceria a punição dos assassinos que hoje já se dão a requintes de Primeiro Mundo e que não têm, no nosso País, a punição que a sociedade espera.

Em nome do PDT, as nossas condolências ao povo acreano e à família do governador desaparecido; em nome da Nação brasileira, pedimos justiça a apuração dos fatos para que o exemplo não se repita.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa deseja se associar a esta homenagem que o Senado Federal presta, na tarde de hoje, ao Governador Edmundo Pinto, trucidado na madrugada de domingo na cidade de São Paulo. A Presidência destaca, neste instante, que, na semana passada, o Governador Edmundo Pinto esteve no gabinete da Presidência do Senado Federal, acompanhado do Presidente da Assembléia Legislativa do Acre e do Presidente da União Parlamentar Interestadual, Deputado Tonico Ramos, e de outros líderes do seu Estado, reivindicando o apoio para uma mensagem do Senhor Presidente da República que estaria prestes a ser enviada a esta Casa e ao Congresso Nacional, a fim de possibilitar a reconstrução da Assembléia daquela Unidade federativa, recentemente alvo de um incêndio de largas proporções.

Na ocasião, o Governador Edmundo Pinto expressou a sua admiração pelo Parlamento brasileiro, dizendo que aguardava sua convocação, ainda a ser formalizada, à comissão parlamentar de inquérito, presidida pelo Senador Garibaldi Alves Filho. Em nenhum momento, entretanto, demonstrou qualquer preocupação com a sua presença naquele Colegiado, evidenciando sobretudo o propósito de responder à inquirição e oferecer dados que pudessem possibilitar a seriedade com

que S. Ex^a atuava à frente do Poder Executivo daquela Unidade Federada.

Desejo, portanto, em nome da Mesa do Senado Federal, levar a manifestação de pesar à família do Governador Edmundo Pinto, a todo o povo acreano e comunicar que foram designados, para representar o Senado Federal nos funerais, os Senadores Nabor Júnior, Flaviano Melo e Aluizio Bezerra, que já se encontram em Rio Branco, a fim de acompanhar o sepultamento do ilustre extinto, fazendo chegar a manifestação de solidariedade do Senado e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a semana que passou, para meu pesar, não me foi possível ocupar a tribuna desta Casa, no *opportuno tempore*, como diz bem V. Ex^a de quando em vez, para comentar fatos recentes, entre os quais se inclui a liberação do preço dos remédios de uso continuado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao me defrontar com o artigo do *Jornal do Brasil* do dia 12 próximo passado, lembrei-me da minha velha Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, onde aprendíamos a receitar, a tratar o doente com o eminente mestre, Professor Fernando São Paulo. O Professor Fernando São Paulo nos ensinava, àquela época, não somente o receituário de remédios já elaborados e colocados em dispensação nas farmácias, mas também um formulário todo especial, que ele chamava e era conhecido, à época, por fórmulas magistrais, em que nos cobrava receitas para ricos e receitas para pobres.

Era comum, Sr. Presidente, no exame final, nos ser apresentado um paciente para exame, e nós tínhamos a obrigação de, em examinando, fazer o diagnóstico e prescrever a medicação adequada ao caso. O Professor Fernando São Paulo sutilmente nos dizia: "Meu filho, este doente é pobre. O que é que nós podemos prescrever para este doente pobre?" E lá vinham, então, as fórmulas que nós memorizávamos de início e que depois, já memorizadas, modificávamos de acordo com o conhecimento mais ou menos aprofundado que nós tínhamos, com o ganhar dos tempos e dos estudos, com novas fórmulas adequadas àquele instante.

Sr. Presidente, eu confesso que achava até exótico, diferente, que nós fôssemos para a universidade aprender a fazer fórmulas para pobres e para ricos.

Mas vejo hoje, Sr. Presidente Mauro Benevides, Srs. Senadores, que o professor Fernando São Paulo era um homem clarividente, era um homem atual. Quarenta anos depois, ele continua atual.

Foram liberados os preços de 231 produtos de uso continuado, sem que houvesse um fator superveniente que os explicasse. Alguns desses 231 produtos tiveram aumento de 25% a 30%. No final, nós encontramos remédios de uso continuado, como Capoten, Sustrate e, Gardenal, numa lista de produtos que foram inflacionados com o mais alto índice de aumento do País. O Capoten teve um aumento de 2.167,8%; Sustrate, 2.115%; o Gardenal, que é um produto antigo, usado de longa data — talvez até nem se justificasse mais existir, já que existem tantos produtos novos, de melhor tecnologia, que fazem os mesmos efeitos — esse, que é de uso do pobre quase sempre, aumentou 2.170%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, só se nós voltarmos aos tempos de Fernando São Paulo!...

O Sr. Esperidião Amin — Senador Francisco Rollemberg, V. Exª me concede um aparte, quando julgar oportuno?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Tem V. Exª o aparte, neste instante, o que me honra muito, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Eu gostaria de oferecer a V. Exª a minha solidariedade quanto à sua preocupação, e preferentemente no exato momento em que V. Exª anuncia o percentual divulgado por jornais de circulação nacional, no dia de ontem, percentual de aumento que incidiu sobre remédios, principalmente remédios de uso continuado, neste lapso de um ano da gestão do Ministro Marcílio Marques Moreira. E eu quero me penitenciar porque, semana passada, na quinta-feira, apresentei dois requerimentos de informações, de nºs 260 e 261, baseando-se em informações menos graves do que estas. O percentual de aumento médio que eu conhecia era de 1.541%, que já é bem mais do que a inflação. A porcentagem de 2.170% em um ano significa quase 200% acima da inflação do período. V. Exª, com o conhecimento técnico de que dispõe, focaliza também as questões relacionadas aos remédios em geral, mas ao remédio de uso continuado, que é o mais deplorável de todos, também objeto dos requerimentos de informações que eu apresentei na semana passada, Senador Francisco Rollemberg. Por isto eu gostaria de oportunizar, através deste aparte, a minha solidariedade e o meu apego a esta Casa para que aqueles requerimentos, sendo aprovados, o mais rapidamente possível, sejam expedidos ao Ministro da Justiça e ao Ministro da Economia, para que estas duas pastas do Governo nos esclareçam o porquê desses reajustes, quais as providências que foram tomadas neste um ano, e, o que é mais grave, como é que, não tendo tomado providência nenhuma, o Governo decidiu liberar os preços também dos remédios de uso continuado, apesar de todos os pareceres contrários, dentre os quais eu alinharia o próprio sentido, já que não foi feito ainda na sua integralidade, do pronunciamento de V. Exª. É por isto que eu oportunizo este aparte.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Veja V. Exª, nobre Senador, são notícias da semana que passou, são fatos da semana passada, mas isto estava me causando uma angústia muito grande. Foi por isso que comecei o meu pronunciamento lamentando não ter podido usar a tribuna no momento oportuno. Mas não poderia por isso calar-me ante as enormes dificuldades pelas quais atravessa o Brasil, principalmente no campo da saúde.

Recentemente, o Professor Adib Jatene mostrava-nos, aqui desta tribuna, as dificuldades que o seu Ministério estava tendo para conseguir manter as diárias hospitalares com o mínimo suportável para que a rede hospitalar brasileira não fosse a *débâcle*. O mesmo Professor Adib Jatene falava-nos da sua especialidade e dizia: "Nós vamos ter que suspender, inclusive, as cirurgias cardíacas". E os jornais de hoje estão a nos mostrar que, na Bahia, os pacientes portadores do mal de Chagas — que, lá, ocorre em número razoável, disputando com o Estado de Goiás a alta incidência de casos da doença — estão a morrer, numa lista de espera, que é chamada pelo cirurgião cardiovascular, chefe de clínica do Hospital Santa Isabel, em Salvador, como o "corredor da morte", porque se vai para lá esperando a liberação de um marca-passo, que pode propiciar uma vida útil, razoável, com alguma qualidade, e não se consegue. Há, ao lado disso, os altos preços das válvulas e do maquinário necessário para se fazer uma cirurgia

daquele porte. Ora, junte-se a isso as diárias dos hospitais, os hospitais que fecham, o preço dos remédios, a impossibilidade de se continuar prestando assistência médico-cirúrgica aos cardíopatas, o preço dos remédios de uso continuado, no mais das vezes, usados pela classe pobre como os cardiovasculares, como os anticonvulsivantes, como o Gardenal, que é usado normalmente nesse sentido. Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos enveredando por um caminho difícil. Há muito tempo, Miguel Couto teria dito que o Brasil é um imenso hospital. A nossa luta, ao longo desses 22 anos no Congresso Nacional, é para tentar derrubar esse conceito, essa idéia. Essa luta não é só minha, é de todos nós que viemos ao Congresso Nacional para representar o povo e trazer para os seus plenários, para as suas comissões as suas angústias, desejos, aspirações, apreensões e necessidades. E vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que Miguel Couto também está atualíssimo, como Fernando São Paulo, que nos ensinava a receitar para pobres e para ricos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concedo, com muita honra, o aparte a V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a V. Exª a oportunidade, porque hoje eu pretendia fazer um pronunciamento sobre a questão do desemprego, a política social, as implicações da recessão no País. Ao aqui chegar, resolvi encaminhar e dar como lido, por diversas razões. Mas ouço V. Exª com a maior atenção. Como sempre, V. Exª aborda esses assuntos inclusive da área da saúde, com pleno conhecimento de causa e levanta problemas que devem ser motivo de reflexão de seus colegas. Temos que ver com grande preocupação essa questão do preço dos medicamentos, temos que levar isso em consideração. Além disso, como V. Exª falou, há carência de leitos no País, faltam recursos para atendimento da classe mais pobre, assistida pela Previdência Social, para que ela tenha condições de receber os cuidados necessários. V. Exª terá lido, como o fiz outro dia e fiquei muito preocupado, sobre a incidência da infecção hospitalar, que é causa da morte de milhares e milhares de pessoas em nosso País, e as despesas que essa infecção acarreta devido aos cuidados que se fazem necessários para evitar a morte do paciente. Veja V. Exª que a saúde no Brasil está deteriorando, não apenas em razão do desemprego, da fome, da falta de recursos, mas também por falta de uma política mais condizente com as necessidades atuais do País, principalmente as das classes menos favorecidas. Como pode V. Exª admitir, como o faz agora, que as pessoas, os brasileiros tenham condições de pagar os preços que os laboratórios cobram por esses medicamentos usados no dia-a-dia de pessoas idosas e doentes crônicos? Meus parabéns a V. Exª pelo pronunciamento que faz. Espero que seja ouvido, levado em consideração, seja debatido esse assunto, e que sobre ele se chegue a conclusões.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço a V. Exª o aparte, lamentando que não tenha usado a tribuna hoje para falar sobre o desemprego, também um tema candente. Seria da maior oportunidade trazê-lo a esta Casa para ser discutido, porque estamos a assistir e ler nos jornais que o desemprego está crescendo de uma maneira assustadora. Inclusive no meu Estado, Sergipe, um dos menores estados da Federação, o setor agrícola já demitiu 26.000 pessoas e se prevê a demissão de mais 13 mil funcionários do comércio de Aracaju. Isso, em termos de Sergipe, é uma verdadeira

calamidade. E o pior é que esse pessoal, ao sair desses empregos pequenos é mal remunerados, não encontra contrapartida em coisa alguma. Vai se juntar à marginalia que cerca as nossas cidades, que promove invasões de terrenos, depredação de supermercados e coisas tais já que não encontra uma única saída para a solução imediata dos seus problemas, sendo que o mais grave de todos eles, é a sua própria fome e a de sua esposa e dos seus filhos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejam bem, entre os produtos que tiveram este aumento, não somente esses três que citei, que foram aumentados escandalosamente, que tiveram correção em torno de 2.167%, como o Capoten, estão produtos como o AZT, os oncológicos — quem for pobre e tiver câncer, não terá condição de se tratar — cardiovasculares, insulina — e todos nós sabemos o índice altíssimo de diabéticos que há no Brasil — os broncodilatadores, para os asmáticos, imunossuppressores — são produtos usados em casos especiais, para os transplantados, que também irão morrer, se não puderem adquiri-los —, antiparkinsonianos e anti-convulsivantes.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fico realmente, como médico e como Parlamentar, perplexo. Por isso é que há uma semana tento chegar a esta Casa para comentar estes assuntos, porque seria inteiramente impossível que nós, que estamos no Parlamento, vivendo o dia-a-dia da coisa pública, aqui não chegássemos, a esta Tribuna não viéssemos para tratar de assuntos tais e alertar, a quem de direito, que estas coisas não podem continuar como estão.

Com efeito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que estamos vendo nos dias de hoje é a absoluta impossibilidade de se garantir o princípio constitucional de se oferecer ao povo brasileiro condições de saúde condizentes, dado o preço escorçante dos medicamentos.

Quando se examina a necessidade de manutenção de vida para os portadores de hipertensão, de diabetes, de insuficiência cardíaca, para citar apenas casos corriqueiros, a situação se torna, então, dramática.

Tais pacientes requerem a administração de medicamentos, por todos os significados essenciais à sua sobrevivência, na mesma proporção que a própria necessidade de se alimentarem.

A Secretária Nacional de Economia, Dorothea Werneck, diante da possibilidade de estar ocorrendo abuso por parte dos laboratórios farmacêuticos na imposição de preços no mercado consumidor, acaba de encaminhar um pedido de esclarecimento aos produtores de fármacos, para que justifiquem aumentos tão acentuados, que chegaram a até 50% somente no mês de abril.

A Secretária, por outro lado, anunciou a liberação dos 231 medicamentos de uso contínuo, dentre os quais o AZT, os oncológicos, os cardiovasculares, a insulina, os broncodilatadores, os imunossuppressores, os antiparkinsonianos e os anticonvulsivos. Fugindo ao controle do Governo, essa liberação está condicionada à recuperação dos preços defasados num período de 12 meses, situando-se as discrepâncias entre 15% a 300%, de março de 1990 a abril de 1992, segundo informam os próprios laboratórios.

Num regime de livre iniciativa, é evidente que não se pode manietar a atividade econômica a normas repressivas, nem mesmo quando se trata da elaboração e da comercialização de produtos vitais à sobrevivência humana.

O que se pede, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que haja total atenção para a urgente necessidade de se encarar

o problema de forma contínua e duradoura, objetivando soluções imediatas.

A questão dos medicamentos é, em muitos sentidos, primordial para determinados pacientes, independentemente de sua condição social. Eles representam sua própria vida.

Então, do mesmo modo que se exige o atendimento aos requerimentos de uma cesta básica alimentar para o trabalhador, esse tipo de droga essencial deveria compor, à sua feição, a cesta básica da sobrevivência do homem em sua integralidade.

A Central de Medicamentos pareceu, quando criada, ser o grande ponto positivo nascido de uma política de saúde voltada para o atendimento a esse requisito. No entanto, para decepção de todos, ela se transformou em entreposto de aquisição e de distribuição de produtos farmacêuticos, ao invés de se orientar para o fomento da atividade.

Assim como ocorre numa intervenção benéfica do Estado no monopólio de distribuição de medicamentos destinados ao combate a doenças como a leishmaniose, a tuberculose, a lepra, não seria esforço demasiado acrescerem-se a essa listagem alguns outros remédios que se revestem de importância vital, como os de uso contínuo agora liberados de controle.

Fiz essa referência, Sr. Presidente, porque para essas três moléstias; a tuberculose, a leishmaniose ou calazar e a lepra os remédios não se encontram mais nas farmácias, hoje são privativos dos órgãos de medicina preventiva do Ministério da Saúde.

O leproso tem o seu tratamento garantido, gratuito até a sua cura ou o seu controle, que é coisa de anos; o tuberculoso é curado às expensas do Ministério da Saúde; a leishmaniose — o calazar — que na terra de V. Ex^a ocorre com uma certa frequência, sei disso, é tratada pela antiga Sucam.

Sr. Presidente, as outras doenças, que afetam um número maior de indivíduos da nossa população, mereciam também esse tipo de tratamento, já que essa distribuição de remédios da CEME através da Previdência, das Prefeituras e quejandos não tem conseguido atender a essa demanda, nem tem atendido às necessidades específicas de cada um dos pacientes.

Era necessário, portanto, que houvesse produtos básicos, essenciais, que não faltassem jamais nas prateleiras dos institutos de previdência, nas secretarias de saúde dos estados e dos municípios para que, sob supervisão médica, pudéssemos todos nós, brasileiros, fazer uso dos mesmos e não ficarmos sujeitos à inflação de 2.170% ao ano e sem poder nos tratar.

O fomento à pesquisa realizada em institutos oficiais e a subvenção criteriosa à produção de determinados medicamentos poderia ser a porta aberta ao início de uma efetiva política de saúde para o povo brasileiro.

A universidade do Estado de Pernambuco tinha um excelente laboratório, preparava uma série de produtos básicos; o Instituto Parreiras Hortas, no meu Estado, também o Exército brasileiro tem um laboratório muito interessante. Recorde-me também de outros estados. Tive a oportunidade de visitar, no Estado de Goiás, o seu Departamento de Farmácia e Manipulação. E esses laboratórios estaduais e das universidades não sofrem incentivo maior, não recebem verba, não têm suas pesquisas estimuladas.

Dai por que eles não podem atender o chamamento das nossas necessidades. Seria hora, Sr. Presidente, de voltarmos a vista para esses laboratórios, que são genuinamente nacionais, trabalham para nós, conhecem as nossas necessidades, para que eles possam, em sendo chamados, oferecer a sua

resposta. E somos capazes de dar essa resposta. Não é possível convivemos mais com problemas de tal dimensão. No Brasil, como se fosse algo inócuo, como se nada de mais pudesse suceder, aumenta-se o preço do remédio 2.170% em um ano.

Em recente depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito e, posteriormente, desta tribuna, o Sr. Ministro Adib Jatene informou aos parlamentares que iria participar de uma reunião em Genebra, para tratar de assuntos relativos a sua especialidade, juntamente com profissionais de todo o mundo. Neste encontro, o Dr. Jatene estaria disposto a encarecer aos países ricos uma política diferenciada de preço dos remédios destinados aos países pobres.

Lembro-me bem, Senador Jutahy Magalhães, de que ele se referiu à infecção hospitalar. Dizia que os antibióticos de última geração, quando ocorre infecção hospitalar, que têm que ser usado de quatro em quatro ou de seis em seis horas, custavam atualmente, antes desse aumento, noventa mil cruzeiros uma ampola. Se o paciente passasse de dez a doze dias internado e tomasse quatro ampolas por dia, gastaria 360 mil cruzeiros por dia na compra de um remédio, o que tornaria o tratamento desse paciente, de certa forma, inviável. Ele vem com essa proposta, séria, honesta, como é o próprio Dr. Adib Jatene, mas que, a meu ver, é ingênua, é pura. Não acredito que os laboratórios dos países desenvolvidos vão oferecer remédios a preços diferenciados ao Terceiro Mundo, como se estivessem preocupados com a nossa sobrevivência física.

No caso brasileiro, as antigas farmácias de manipulação, destinadas em sua origem ao atendimento às camadas mais baixas da população, que não tinham acesso ao medicamento processado por laboratório, hoje parece inverterem-se.

As farmácias de manipulação tornaram-se farmácias de elite e dominam todo tipo de droga. Isso tornou inacessível ao brasileiro de uma maneira geral.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Francisco Rollemberg, V. Ex^a fez referência a esse medicamento: quatro ampolas ao preço de trezentos e sessenta mil cruzeiros. Diria a V. Ex^a que, talvez, para o Primeiro Mundo, o medicamento não seja caro. Nós é que ganhamos pouco, pois, um dia de medicação custaria mais que um salário mínimo, cujo valor está em duzentos e trinta mil cruzeiros e cada ampola custa noventa cruzeiros, quatro vezes noventa vão dar exatamente trezentos e sessenta cruzeiros, um pouco mais que o salário mínimo. Fica proibitivo. Chego à conclusão de que o medicamento não é caro. Nós é que não temos dinheiro, porque ganhamos pouco.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Trata-se de uma conclusão interessante, porém, não posso dela fazer uma ilação maior, considerando que somos Terceiro Mundo, um povo pobre e não temos como mudar isso a curto prazo. Para o meu pesar, gostaria que não estivéssemos ganhando pouco e que o Brasil pudesse pagar melhor a todos nós. E a saída? Como?

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixo à consideração de Vossas Excelências esse meu alerta, retomando o rumo inicial deste meu pronunciamento. Está na hora não de receitarmos diferenciadamente medicamentos para o pobre e para o rico, mas sim que encontremos meio para democra-

tizar o acesso à saúde plena do povo brasileiro, por meio de mecanismos condizentes com a realidade nacional, dentre os quais o preço assume papel de mais alta relevância.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG EM SEU DISCURSO:

REMÉDIOS SUBIRAM 2.170% NO PRIMEIRO ANO DE MARCÍLIO

Ledice Araújo

Ao assumir o comando do Ministério da Economia, em 9 maio de 1991, o então Embaixador do Brasil em Washington Marcílio Marques Moreira não mudou seu tom de diplomata. Mas, encarando a realidade brasileira, admitiu que o combate à inflação deveria ser o alvo principal de sua administração. Ao completar um ano no cargo, ele enfrenta a inflação acumulada de 675,5% (IGP até abril) e vários produtos reajustados muito acima deste índice. Na liderança da lista estão os remédios, com altas de até 2.170% e o cimento que ficou 1.746% mais caro. Os aumentos reais foram, respectivamente, de 192,7% e 138,2%.

Neste primeiro ano de gestão, o Ministro procurou colocar em prática sua política liberal anunciada no discurso de posse. O descongelamento gradual deu mais um nosso este mês, com a liberação dos últimos 231 medicamentos de uso contínuo sob controle. Para os empresários, este caminho é motivo de alívio e regozijo. Os consumidores, escaldados com a disparada dos preços após a liberação, recebem a notícia com apreensão: com o descongelamento, o anticonvulsivo Gardenal subiu 58%: passou de Cr\$636,80 para Cr\$1.009,00.

— O empresário não sabe conviver com a liberação no Brasil. Tão logo o Governo descide, o preço dispara — afirmou o Superintendente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, Antônio Carlos da Costa Ribeiro, que defende uma política especial para recomposição dos custos dos remédios, considerando os graves problemas sociais que acarreta à população carente. Após relacionar cinco remédios que subiram entre 857% a 2.170% desde a liberação iniciada em setembro, ele concluiu que o Governo deve pressionar a indústria a investir na redução dos custos e examinar melhor as remessas de royalties dos laboratórios multinacionais.

Enquanto os técnicos da Secretaria Nacional de Economia discutiam com as montadoras um acordo para redução dos preços dos carros após o descongelamento em novembro, o setor de material de construção continuava sozinho com sua política de preços. O resultado foi o aumento de 1.746% do cimento e 900% da tinta desde a liberação, em 14 de julho. O tijolo acumulou o menor índice — 589% — ainda assim acima da inflação de 556,9% desde julho, medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Em virtude disso, as lojas de material de construção registram a queda de 30% nas vendas nos últimos seis meses.

Até mesmo os combustíveis, ainda com o preço máximo controlado pelo Governo, não seguem os parâmetros da inflação. A gasolina subiu 849% em um ano. O reajuste das passagens aéreas também ultrapassou a barreira dos 1.000%. Com a recuperação de defasagens, as companhias subiram em 1.025% o preço do bilhete para a viagem Rio — São Paulo — Rio. O transporte urbano não fugiu à regra: as passagens de ônibus no Rio subiram 882%, com um ganho real de 26,56% sobre a inflação de 675,75% na era Marcílio.

DOROTHÉA ADVERTE LABORATÓRIOS CONTRA ALTA ABUSIVA NOS PREÇOS

Brasília — A Secretária Nacional de Economia, Dorothéa Werneck, disse ontem que encaminhou pedido de informações aos laboratórios que vêm praticando reajustes abusivos nos preços dos medicamentos que já saíram do tabelamento. A Secretária não revelou os nomes dos laboratórios, mas disse que o Governo não permitirá os aumentos abusivos. Nos últimos quatro meses, segundo ela, os reajustes têm ocorrido de forma acentuada, e só em abril houve majorações de até 50%.

A Secretária anunciou que os 231 medicamentos de uso contínuo ainda controlados pelo Governo terão seus preços liberados hoje. Entre eles destacam-se o AZT, para Aids, os oncológicos (tratamento de câncer), cardiovasculares, insulina (para diabetes), broncodilatadores (asma), imunossuppressores (contra rejeição em transplantes de órgãos), antiparkinsonianos e anticonvulsivos. O Governo condicionou a liberação a uma regra de saída: os laboratórios deverão recuperar a defasagem de preços num período de 12 meses.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica (Abifarma), os valores dos diversos produtos sofreram uma defasagem entre 15% e 300%, de março de 1990 à abril deste ano. Fica mantida a margem de comercialização no varejo de 30% como ocorre com os demais medicamentos. Os primeiros remédios começaram a ter preços livres em setembro de 1991.

LIBERADOS, REMÉDIOS SOBEM ATÉ 30% HOJE

Diário Oficial publica hoje liberação de 230 produtos; Governo quer facilitar importação para conter abusos

Da Sucursal de Brasília e da Reportagem Local

A portaria com a lista dos 230 remédios que desde ontem estão liberados, assinada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia, Luiz Antônio Gonçalves, sai hoje no Diário Oficial. Esses produtos, comercializados em 600 apresentações diferentes, são usados no tratamento de doenças neurológicas, cardíacas, diabetes, câncer e Aids.

Segundo Omilton Visconde, Vice-Presidente do SINDUSFARM (Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo), os preços vão aumentar entre 15% e 30% a partir de hoje. Os medicamentos para uso eventual (antiinflamatórios, analgésicos e antibióticos, por exemplo), serão reajustados entre 15% e 17%. Os de uso contínuo, destinados ao tratamento de doenças crônicas (diabetes, epi-

lépsia, problemas cardiovasculares), serão majorados entre 20% e 30%.

Os preços de alguns medicamentos para doenças crônicas, que já vinham sendo reajustados desde janeiro, serão majorados entre 20% e 25%. Os maiores aumentos — entre 25% e 30% — serão dos remédios de uso contínuo liberados a partir de hoje. O governo autorizou a indústria a diminuir a defasagem entre custo de produção e preço de venda — que segundo o Sindusfarm vai de 30% a 60%.

O Ministério da Economia vai criar um grupo de trabalho para acompanhar o comportamento dos preços desses 230 remédios, que ficaram tabelados durante 20 anos. Segundo a secretária Nacional de Economia, Dorothéa Werneck, os preços desses medicamentos passam a ser corrigidos com base nas taxas de câmbio.

Representantes dos Ministérios da Saúde, Economia e Justiça vão estudar medidas para facilitar a importação de medicamentos como opção para os consumidores. Luiz Milton Vellozo, diretor-adjunto do DAP (Departamento de Abastecimento e Preços), disse que as alíquotas de imposto de importação dos remédios de uso contínuo serão reduzidas se houver desabastecimento ou reajustes abusivos. Hoje, esse imposto varia de zero a 20%.

O grupo de trabalho criado pelo Governo vai viabilizar a importação direta de medicamentos pelos consumidores, hospitais e o próprio Governo, o principal comprador de AZT que é distribuído na rede de saúde pública.

Hoje, os consumidores podem importar pelo Correio até US\$50 remédios, com isenção de impostos. Acima disto e até US\$500 (máximo permitido), o importador paga o imposto normal.

“Os reajustes serão espaçados”, garantiu o diretor-adjunto do DAP. O preço máximo ao consumidor será de 42,85% sobre a tabela dos laboratórios. Esse percentual é a margem de lucro dividida entre as farmácias e os distribuidores.

“Acaba o controle de preços e passa a haver o controle do abuso do preços”, disse Visconde. Segundo ele, o compromisso da indústria de recuperar a defasagem em 12 meses significa que o aumento real de preço dos medicamentos não pode ser maior do que 6% ao mês.

Os 231 produtos agora liberados representam 6% do faturamento da indústria brasileira de remédios, que chegou a US\$2,7 bilhões.

A INFLAÇÃO NA GESTÃO DE MARCÍLIO

Produto/Quantidade	Maio/91	Maio/92	Aumento
Alimentos / higiene / limpeza			
Açúcar	98	1.240	1.165,3%
Feijão preto (tipo 2)	168	1.950	1.060,7%
Chá-de-dentro (kg)	570	6.900	1.110,5%
Leite C (litro)	94	1.530	1.527,7%
Pão (50 g)	13	200	1.438,5%
Absorv. higiênico (10 unid)	273	3.800	1.291,9%
Creme dental Kolynos (90 g)	115	1.850	1.508,7%

Produto/Quantidade	Maio/91	Maio/92	Aumento
Remédios			
Capoten 25 mg (16 comp.)	576,03	13.063	2.167,8%
Sustrate est. (50 comp.)	402,06	8.909	2.115,8%
Gardenal 100 mg (20 comp.)	44,43	1.009	2.170,9%
Outros			
Cimento (saco 50 kg)	1.300	24.000	1.746,2%
Gol C.L. (Volks)	2.089.869	22.369.609	970,4%
Gasolina/Rio (litro)	138	1.310	849,3%
Botijão de gás (13 kg)	772	8.689	1.025,5%
Passagem aérea (Rio-SP-Rio)	42.088	494.800	1.075,6%

Inflação em 12 meses pelo IGP 675,75%

FONTE: pesquisa e apuração em lojas e empresas

AUMENTOS APÓS A LIBERAÇÃO DE PREÇOS

Produto / Marca / Quantidade	Data da Liberação	Preço na Época	Preço Atual	Aumento (%)
Carros				
Gol C.L. (Volks)	10/9/91	2.860.000	22.369.609	682,2
Fiat Uno Mille	10/9/91	2.440.000	18.394.711	653,8
Eletrodomésticos				
Liquidificador Walita Beta	22/7/91	9.900	82.000	728,3
Refrigerador Consul 392 L.	22/7/91	195.500	1.565.000	700,5
Material de construção				
Cimento Mauá (saco)	14/7/91	1.300	24.000	1.746,2
Remédios				
Lufital (gotas 10 ml)	15/9/91 *	291,75	3.949	1.243,5
Sorine (sol fr. 15 ml)	15/9/91 *	192,72	2.275	1.080,4
Dulcolax (20 dr)	15/9/91 *	216,71	2.605	1.102,0
Alimentos / Higiene / Limpeza				
Leite C. (litro)	5/9/91	168	1.560	828,6
Manteiga (200 g)	6/6/91	127	1.600	1.159,8
Alcatra (kg)	10/7/91	665	7.500	1.027,8
Feijão preto (kg)	7/6/91	168	1.950	1.060,7
Detergente líquido (500 ml)	20/9/91	140	995	610,7
Bombril (pacote)	20/8/91	78	890	1.041,0

* Os remédios começaram a ser liberados por grupos na segunda quinzena de setembro. O primeiro lote incluiu os vendidos sem receita e o último, este mês, os de uso contínuo.

FONTE: pesquisa e apuração nas lojas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a lista de oradores inscritos, a palavra está facultada.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tivemos na semana passada uma experiência, ao mesmo tempo muito melancólica e surpreendente, do ponto de vista dos resultados, que foram benéficos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, reuniu-se com a pauta extensa, e até às 11h40min não havia

a menor perspectiva de **quorum**, a fim de dar início aos trabalhos. Felizmente, compareceram mais três ou quatro Senadores e, completado o número necessário, pudemos desenvolver um trabalho muito produtivo, já que grande parte da pauta foi esvaziada. De sorte que produzimos, naquele dia, bons resultados.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu da experiência melancólica, em face dessa coincidência que sempre existe aqui, no Senado, de as comissões marcarem reuniões simultaneamente, no mesmo horário, com pautas importantes, com projetos de lei que redundam, sem dúvida alguma, em aprimoramento do nosso mecanismo institucional, enfim, da nossa vida democrática.

O Senador Jutahy Magalhães apresentou projeto — que a qualquer hora deverá vir a plenário — que cuida, exata-

mente, de regulamentar horários compatíveis. Por exemplo, quando a Comissão de Assuntos Econômicos se reunir, não devem se realizar reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, Sr. Presidente, de acordo com o que o Senador Jutahy Magalhães está me comunicando que só falta a redação final, teremos assim, condições de trabalhar com mais racionalidade.

A outra questão que quero levantar, pela experiência que tenho, Sr. Presidente, é sobre a impossibilidade de o Senador participar, ao mesmo tempo, de três ou quatro comissões simultaneamente. Já está mais que demonstrada a inviabilidade, do ponto de vista físico, de atendermos a vários compromissos, e frequentarmos mais de uma comissão. Na verdade, o Senador que faz parte de uma comissão, programa sua atividade de tal modo que possa dar uma presença mais assídua a todas as reuniões que se realizam.

Estou otimista no sentido de que vamos encontrar esse denominador comum, para que possamos produzir melhor. E, que não aconteça como até agora, de comissões marcarem uma, duas, às vezes, três reuniões por semana e não haver condições de se realizar nenhuma delas por falta de **quorum**. Tenho certeza que encontraremos, com esse projeto, um resultado que compatibilizará a presença de todos os Srs. Senadores.

Sr. Presidente, a outra questão que gostaria de abordar toca muito de perto a V. Ex^a. O Senado tem grande quantidade de projetos de lei de importância capital, que devem ser votados o mais rápido possível. Por exemplo, lá na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Lei Orgânica do Ministério Público. Se tudo correr bem, quarta-feira iniciaremos sua discussão. É um projeto alentado que, certamente, comportará grandes debates por ser matéria de magna importância.

O Senado está também discutindo, em plenário, a Lei de Imprensa. Felizmente, tudo indica que decidiremos sobre esta matéria o mais rápido possível. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania há o projeto que cuida do Juizado Especial de Pequenas Causas, que ainda não foi votado. Quando na Constituinte se procurou encontrar uma forma capaz de ajudar a Justiça, no sentido de agilizar a tramitação dos processos, concebeu-se essa fórmula do Juizado Especial de Pequenas Causas.

Lamentavelmente, até hoje, não foi possível a implantação desse juizado em caráter oficial, porque a lei ordinária ou complementar, que vai regulamentar o art. 98, não foi votada pelo Poder Legislativo.

Sr. Presidente, com relação a isso já contatei o Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, o maior Partido no Senado, e o Senador Marco Maciel, Líder do PFL, no sentido de marcarmos um encontro com V. Ex^a, no seu gabinete, para agendarmos, com as Lideranças, um elenco de matérias prioritárias a serem votadas aqui no Senado. Tenho certeza de que encontraremos condições racionais e tempo para votar prioritariamente esses projetos que complementam a Constituição Federal, que aperfeiçoam as instituições brasileiras.

Estou convencido de que V. Ex^a, Sr. Presidente, deve marcar essa reunião o mais breve possível, para apresentarmos esse elenco de projetos prioritários a serem votados.

Fiz um levantamento, por intermédio do Dr. Théó Pereira da Silva, ilustre Diretor da Assessoria Legislativa do Senado, no qual foram arrolados todos os projetos em tramitação e, para minha surpresa, tomei conhecimento de que não há um

só dispositivo na Constituição brasileira que exija a complementação, que já não tenha sido objeto de projeto de lei, quer na Câmara, quer no Senado, estando em andamento em ambas as Casas do Congresso Nacional. O que falta, realmente, é encontrarmos condições materiais, de tempo, para iniciarmos a votação. E nada mais oportuno do que essa reunião com o Presidente do Senado e as Lideranças para estabelecermos essas prioridades.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a, há algum tempo, já vem demonstrando preocupação com a votação dessas matérias que regulamentam a Constituição, e, como V. Ex^a bem disse, todas as normas que necessitam de regulamentação têm projetos visando estabelecer essa regulamentação. Voltando ao primeiro ponto da intervenção de V. Ex^a, temos algumas coincidências que impedem, muitas vezes, a reunião normal das nossas comissões. Na próxima quarta-feira, às 10h30min, teremos aqui uma sessão de homenagem. Isso entra em choque com reuniões das comissões. Como temos que concentrar todos os nossos esforços para as quartas e quintas-feiras, fica difícil marcar reuniões. Deveria ser preocupação de todos nós evitar essas coincidências ao marcar reuniões de homenagens para horários que não entrem em choque com as comissões permanentes que necessitam se reunir. Eu mesmo farei uma proposta que sei, terá opiniões contrárias. Vou propor que as CPI se reúnam somente nas segundas e sextas-feiras, ou depois de 20h30min.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu até lamento, mas com relação a essa coincidência de quarta-feira, o requerimento que motivou essa sessão especial foi subscrito por mim. Na verdade, não marquei o dia, mas como o Senado tem uma pauta densa, a única maneira que a Mesa encontrou foi marcar, naturalmente, para quarta-feira de manhã. Mas trata-se de uma homenagem, a meu ver, de extrema importância, porque lembrará a memória, o passado do grande brasileiro que foi Pontes de Miranda.

Agradeço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães, que conhece bem esse problema. Estou seguro de que se conseguirmos priorização para esses projetos, que são de extrema importância, o Senado dará uma contribuição enorme, uma vez que estão paralisados nas comissões, muito deles em poder de Senadores, com pedidos de vista ou para exame, que poderão ser votados com brevidade, no segundo semestre de 1992, que se aproxima.

Sr. Presidente, aguardo que V. Ex^a nos proporcione, quem sabe, no final desta semana, condições para que as Lideranças conversem com V. Ex^a, determinando os projetos que merecerão prioridade para a votação.

Tenho sentido que o Governo, Senador Jutahy Magalhães — e V. Ex^a deve ter observado isso —, está enviando para o Senado projetos, eu diria, “a torto e a direito”, em regime de urgência. Hoje, aqui, temos dois. Quer dizer, o próprio Governo está usando em demasia essa faculdade constitucional, que é a urgência, para projetos que, a meu ver, não têm tanta necessidade de serem votados com urgência.

Hoje, há um projeto, aqui que extingue taxas e emolumentos especificamente sobre a Justiça de Brasília, e há um outro sobre cautelar, do qual, sou o Relator. Mas acredito que temos projetos de tamanha importância que merecerão

das Lideranças prioridade, a fim de que sejam incluídos, o mais breve possível, na Ordem do Dia.

É apenas um lembrete que faço. O próprio Presidente já havia anuído com esse encontro e, a qualquer hora, tenho certeza de que teremos condição de priorizar a votação desses projetos.

Sei que V. Ex^a, Senador Mauro Benevides, tem grande preocupação em defender a imagem do Poder Legislativo, é algo que sempre destaco na gestão de V. Ex^a, que tem demonstrado, sempre, acurado zelo no sentido de defesa, do Poder Legislativo, não permitindo que ele seja achincalhado e denegrido. E nada melhor para construir a imagem do respeito e da credibilidade do que trabalharmos nas votações prioritárias que devemos fazer.

Tenho certeza de que V. Ex^a é o primeiro que se enfileira na defesa dessas prioridades.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Maurício Corrêa, Srs. Senadores, não há dúvida que as colocações agora feitas pelo Líder do PDT, nesta Casa, encontram franca guarida na alma do Presidente, disposto a realizar um esforço que viabilize a apreciação de todas essas matérias de inquestionável importância para a sociedade brasileira.

Destacaria que na Ordem do Dia de hoje incluídas estão matérias que representam algo de concreto no esforço do Senado em submeter à deliberação do seu Plenário, proposições que têm largo alcance junto a todos os segmentos da sociedade. Veja-se, por exemplo, que a Ordem do Dia acha-se encimada por um projeto originário da Câmara dos Deputados, que estabelece limites para os gastos com pessoal pelos Estados e Municípios brasileiros. Também, acha-se incluída uma matéria relacionada com a Lei de Imprensa que, desde março passado, vem sendo discutida nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e neste Plenário. Várias vezes fizemos a inserção na Ordem do Dia desse projeto, com o substitutivo do Senador José Fogaça e, até aqui, talvez pela complexidade, e o aspecto polêmico de que a mesma se reveste, o Senado ainda não pôde, conclusivamente, deliberar em torno de tão importante proposição, o que esperamos venha ocorrer, senão hoje, mas na sessão de amanhã, quando o nobre Senador José Fogaça se dispõe a novamente retornar ao tema e submeter-se àquelas indagações, como Relator que é dessa importante matéria a ser discutida no Senado e, posteriormente, encaminhada à Câmara dos Deputados.

Diria ao nobre Líder Maurício Corrêa que já fizemos, há cerca de trinta dias, uma reunião com esse objetivo de definir aquelas prioridades que, votadas pelo Senado, permitiriam que a nossa Casa se projetasse ainda mais diante do povo brasileiro oferecendo soluções para questões relacionadas, por exemplo, além da lei de imprensa, com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Projetos tramitam nesta Casa com esse objetivo, mas lamentavelmente até agora não se conseguiu desencová-los das comissões que, sobre o mérito teriam que se pronunciar antes da manifestação do Plenário.

Vou promover realmente essa reunião sugerida agora pelo Líder Maurício Corrêa, o que espero ocorrer até a próxima quinta-feira, e aí poderemos definir uma linha de prioridades para essas proposições, permitindo aos Senadores que tomem conhecimento antecipado de todos esses projetos submetidos à decisão do Senado, a fim de que, chegando tais projetos ao exame do Senado, tenhamos uma discussão ampla,

uma votação conseqüente e, naturalmente, o seguimento da matéria para a Câmara dos Deputados.

Constrange-me verificar, vezes seguidas, a inexistência de quórum ou pelo instituto da obstrução, como tem ocorrido com essa primeira matéria, ou efetivamente pela falta de Senadores em plenário, tudo isso constrange não apenas a mim e aos colegas de Mesa, mas também pesa sobre todas as Lideranças responsáveis do Senado.

Seria ideal que pudessemos, a cada tarde, votar um elenco de matérias, que atendessem às exigências da própria sociedade brasileira.

Irei, sem, promover essa reunião alvitada pelo Líder Maurício Corrêa, esperando que seja realmente frutuosa, e que possamos assistir ao Senado Federal discutir amplamente todos esses projetos que aguardam conclusivamente a manifestação, quer das comissões, quer do Plenário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — César Dias — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hydekêl Freitas — José Paulo Bisol — José Sarney — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo hoje a Tribuna desta Casa para manifestar a minha grande preocupação em relação ao nível a que chegou a violência policial na Grande São Paulo enfatizada hoje com brutal assassinato, ainda com causa desconhecida, do Governador do Acre, Edmundo Pinto. Este discurso registra uma lamentável coincidência.

Há poucos dias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lendo a imprensa nacional, não pude mais conter a minha revolta e a minha indignação; diante de tanta selvageria que está sendo praticada, nas ruas de São Paulo, por ninguém menos do que a sua própria polícia.

Uma matéria datada do dia 3 do corrente, publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, e assinada pelos jornalistas Mário Simas Filho e Cláudio Júlio Tognolli, denuncia que nos três primeiros meses deste ano 369 pessoas foram mortas pela Polícia Militar de São Paulo.

O que nos deixa mais intrigado e mais revoltado é o fato de que o Sr. Secretário de Segurança Pública daquele Estado, Sr. Pedro Franco de Campos, sustenta que os 369 mortos eram "perigosos bandidos dos quais a polícia teve de se defender". Todavia, na opinião dos jornalistas autores da matéria, a história não é bem assim.

Levantando suspeitas sobre as justificativas dadas pelo Secretário da Segurança do Governo do Estado de São Paulo, os jornalistas partiram para investigar seis dos dezoito assassinatos ocorridos na primeira semana de maio.

A partir das reclamações e dos gritos de revolta dos familiares dos mortos, os jornalistas conseguiram apurar que os chamados "meliantes" e que os "perigosos bandidos", apontados pelo Sr. Secretário de Segurança Pública, tinham, na verdade, emprego, endereço certo, e eram pais de família em sua maioria.

Vale ressaltar que o próprio comando da Polícia Militar admite que existem abusos, e o que é ainda mais grave, admite que essas operações de violência com assassinatos de "pseudo-bandidos" correm por fora das ordens oficiais.

Segundo informações da própria imprensa, somente no ano passado, a Polícia Militar do Estado de São Paulo excluiu, por expulsão e demissão, 402 policiais, o que foi muito pouco.

É lamentável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, constatar a tremenda falta de responsabilidade, a desorganização completa e o desrespeito que caracterizam a questão da Segurança Pública em São Paulo.

A bem da verdade, pelo que estamos presenciando, a Polícia Militar de São Paulo está caminhando seriamente para se transformar em um enorme "esquadrão da morte fardado", com permissão oficial para usar armas e fazer uso de seu poder de fogo quando julgar necessário, em nome da "lei e da ordem".

Merece uma séria reflexão outra declaração recente do Secretário de Segurança, Pedro Franco de Campos: "A PM não mata, os bandidos é que morrem em tiroteios".

Pois bem, só em 1991, a Rota matou 1074 pessoas contra 305 em 1987. Além disso, vários boletins de ocorrência examinados pelos jornalistas da *Folha de S. Paulo* dão conta de que muitos desses "supostos bandidos", a que se refere o Sr. Secretário, tinham endereço fixo, empregos, como já nós referimos anteriormente, e muitos deles nem haviam atingido ainda a maioridade jurídica.

Para dar exemplos, basta citar dois casos chocantes, ocorridos há pouco mais de dez dias, na Grande São Paulo, que revoltou parentes e amigos das vítimas que foram trucidadas pelas balas das escopetas da Rota.

Na rua Rio Negrinho, 41, em Guarulhos, tombou metralhado na frente de dois amigos, sem nenhum motivo aparente, o soldador José Carlos Carneiro Rodrigues, de 18 anos de idade, empregado de uma empresa de brinquedos daquela cidade, que por ironia do destino, poucos dias antes de sua morte, havia solicitado inscrição para o serviço militar. Hoje, sua família vive traumatizada, os parentes evitam sair às ruas e só dão entrevistas sob a condição de que seu endereço e fotografias não sejam divulgados, porque temem as represálias da Rota. Segundo depoimento de sua mãe e de seus familiares, o jovem José Carlos Carneiro foi assassinado friamente, de maneira inexplicável, e não tinha passagem pela polícia, trabalhava com carteira assinada e vivia honestamente.

Outro exemplo lamentável foi o assassinato do menor de 17 anos, Róbson Augusto Martins, executado com tiros da Rota, na Vila Brasilândia, na zona Norte de São Paulo. Segundo depoimento de seu pai, o menor Róbson ajudava no orçamento doméstico com os Cr\$160 mil cruzeiros que ganhava como ajudante-geral. O menino foi morto com um tiro na testa.

Da mesma maneira que a família do soldador José Carlos Carneiro, a família de Róbson Martins está em pânico também, com medo de represálias. Apesar de tudo, seu pai exige justificação e está pedindo a exumação do corpo para exames mais detalhados sobre as circunstâncias da morte de seu filho. Enquanto isso, está tentando por todos os meios vender a casa e se mudar com o resto da família, para fugir da perseguição policial.

É este o triste quadro que prevalece na maior e mais rica cidade do Brasil e da América Latina. De um lado, milhões de pessoas, de trabalhadores, de gente simples, mas honesta e de família, convivendo cotidianamente com a intranquilidade, com a impunidade e com a violência, nas barbas das autoridades.

É muito simples, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acusar o Governo central do País de responsável direto pelos desman-

dos, pela desorganização e pela impunidade. É muito cômodo para qualquer um fazer proselitismo político, se eximir das responsabilidades de governar e culpar os outros pelos males de sua própria incompetência. Torna-se fácil interpretar os fatos sob essa ótica, porque nós sabemos que esses maus cidadãos, esses maus dirigentes e esses maus brasileiros têm objetivos fixados unicamente nas eleições, nos votos e nas vantagens. Eles só querem fazer carreira, ganhar posições, se elegerem prefeitos, deputados, senadores, governadores e até presidente da república. Para esta gente, não importa que esse sucesso seja alcançado com as mãos sujas de sangue, ou com a consciência culpada pela morte, nas ruas, de tantos inocentes.

Seja em São Paulo, no Rio, em Belo Horizonte, em Salvador, em Porto Alegre, em Fortaleza, em Recife, ou em qualquer outro lugar deste País, para se construir uma verdadeira democracia, uma sociedade mais justa, menos violenta e mais solidária, é preciso que as responsabilidades sejam devidas igualmente.

Uma coisa é certa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos todos navegando em mares muito revoltos, e cada um tem de fazer a sua parte, independentemente dos seus interesses. Aquele que quiser tirar proveito das dificuldades que estamos atravessando, de maneira global, está contribuindo para o caos, para o quanto pior melhor. Se pensam que escaparão ilesos de um dilúvio estão muito enganados. Se estão pensando em construir uma "Arca de Noé", fiquem certos de que não conseguirão dar a primeira remada.

Assim, precisam imediatamente deixar "o corpo mole" de lado, encarar os problemas de seus Estados de frente, e arregaçar as mangas para solucioná-los, "para o bem de todos e felicidade geral da Nação".

A Justiça Militar de São Paulo não pode mais conviver com mais de 14 mil processos aguardando julgamento. Isso é um verdadeiro absurdo e compete ao Governo do Estado e às autoridades tomar uma providência urgente e ajudar a desafogar esta caótica burocracia. Enquanto isso não se resolve, a violência impera em cima da certeza da impunidade. No outro lado da corrente estão os pobres, os deserdados da sorte, os trabalhadores honestos da periferia, que são as iscas preferidas dos verdadeiros marginais que se escondem atrás de uma farda de policial.

Segundo estatísticas recentes da própria Justiça Militar de São Paulo, em 1989, foram abertos 4.467 processos contra militares. Em 1991, esse número saltou para 7.125, o que representa um aumento de quase 80%. Em contra partida, o número de processos julgados é verdadeiramente ridículo em relação ao total. Em 1989, foram julgados 1.183 e, em 1990, apenas 980 processos. É importante sublinhar que esse aumento enorme no número de processos de um ano para outro deve-se ao fato da certeza da impunidade, fato que vem justificar o aumento da criminalidade e do número de assassinatos praticados por policiais.

Todos os cidadãos de bem deste País e todo os homens de responsabilidade estão muito assustados com o descontrole da violência urbana nas grandes cidades brasileiras. O Código Penal vigente, sobrecarregado por anos de emendas e de complementos heterogêneos, necessita de uma revisão profunda. Essa revisão que deve ser urgente, necessita, sobretudo, priorizar a evolução dos valores coletivos para reprimir as formas modernas de delinquência e criminalidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós sabemos que o problema principal da criminalidade não está apenas nas velhas leis.

muitas delas já superadas, mas na exigência de seu cumprimento. Assim, a pessoa que cometer um crime e, quando for o caso, o seu instigador para o ato, devem ter a plena consciência de que serão exemplarmente julgados e condenados.

A defesa da pessoa humana contra os atentados a seus direitos fundamentais, a proteção específica instituída em favor dos indivíduos fragilizados (jovens, idosos, deficientes) ou expostos (policiais, guardas) estão caracterizadas no projeto que dorme no Congresso Nacional.

Cabe portanto a nós, senadores, deputados, governantes dos Estados, autoridades policiais, juristas, intelectuais, religiosos e Governo Central, enfim, a toda a sociedade organizada, acima de qualquer divergência ideológica, abrir um grande debate nacional contra a violência e contra a impunidade, e apresentar soluções urgentes para superá-las.

Agindo assim, de maneira unida, seremos capazes de evitar que o Brasil mergulhe definitivamente no terreno da desmoralização institucional. Se a democracia para todos é realmente o objetivo, tratemos de traduzi-lo na prática, para que aquela possa se afirmar, subsistir e resistir.

Tenho certeza, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que só os incautos, os falsos profetas e os traidores querem ver "o circo pegar fogo".

Os verdadeiros brasileiros repudiam o golpe no Peru, a tentativa de golpe na Venezuela, ou qualquer outro ensaio golpista em nosso Continente. Não aprendemos nada com a falta de liberdade e com a ausência de democracia que prevaleceu por muitos anos em nosso País. O povo brasileiro quer paz, respeito e dignidade para viver e educar seus filhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr^{te} e Srs. Senadores, quem passa em revista o Governo Collor de Mello, em sua duração de mais de dois anos, chega à frustrante conclusão de que nenhuma das metas propostas por S. Ex^a, quando de sua posse, foi alcançada.

Seus dois Planos de Estabilização Econômica, o Plano Collor I e o Plano Collor II, tiveram retumbante fracasso e resultaram em altos custos sociais, o pior deles, a recessão econômica, com todas as suas graves consequências.

O Primeiro Plano — estamos bem lembrados de seu megalomaniaco propósito — não passou de tentativa simplista para derrubar a inflação com o bloqueio de nada menos de dois terços de todo o dinheiro fluante na economia, além de outras medidas que impuseram enormes sacrifícios à Nação. O Plano Collor I foi o primeiro disparo que o Senhor Presidente da República fez contra a inflação e o atraso do País, na tresloucada presunção de que, depois dele, o Brasil rumaria célere para a modernidade e a eficiência.

O Segundo Plano — dele muitos já nem guardam a lembrança — foi um conjunto de medidas, cujos objetivos principais eram congelar preços e salários, aumentar as tarifas públicas, criar taxa prefixada de juros, extinguir a correção monetária e eliminar as aplicações financeiras de curto prazo. O Plano Collor II foi o segundo tiro contra a inflação e redundou em novo fracasso.

De concreto, dos dois Planos ficou apenas o temor de que o atual Governo não seja capaz de conter, com sua política econômica, a inflação, pois ela tem driblado, no Brasil, os princípios do liberalismo, com tanto vigor defendidos pelo

Presidente Collor, sejam eles os do liberalismo clássico, os do neoliberalismo ou os do recém-inventado socioliberalismo.

De fato, não se pode mais afirmar que a inflação seja apenas uma herança que o atual Presidente recebeu dos governos que o antecederam. Ela persiste em altas taxas porque o Governo Collor não tem sido, também, capaz de contê-la, a não ser esporadicamente, como o fez no início de seu mandato ou em abril do ano passado.

Devido às medidas heterodoxas decretadas por ocasião do Plano Collor II, a inflação regrediu, em abril de 1991, a 7%, mas esse foi um retrocesso artificial. Nos meses seguintes, ela voltou a subir e tem tido, mais recentemente, apenas quedas pouco significativas. Na verdade, quedas mesmo só as de ministro.

Logo após os primeiros sinais de fracasso do Plano Collor II, caiu a Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello. Substituiu-a, desde maio de 1991, o Dr. Marcílio Marques Moreira, que vem, desde então, enfrentando a inflação da maneira mais ortodoxa possível: com altas taxas de juros, liberação de preços, abertura da economia, interna e externamente, recessão, desemprego, e sem a utilização de medidas de impacto ou choques econômicos, tudo feito de acordo com os preceitos da cartilha do Fundo Monetário Internacional.

A nova estratégia não tem sido também capaz de fazer declinar a inflação, que chegou ao final de 1991, na casa dos 25% ao mês, após ter acumulado um índice anual de 475,11%.

Entramos em 1992, com alguma esperança: a inflação estaria apresentando tendência declinante, embora teimasse em manter-se sempre próxima dos 20% ao mês, taxa assustadoramente estratosférica, se comparada com a promessa governamental feita ao FMI de uma inflação mensal de 2%.

Até abril do corrente ano, o Governo viveu otimista em relação ao sonho de conter a inflação. A esperança, infelizmente, parece desfazer-se mais uma vez, diante da contínua constatação de que suas quedas são só intermitentes.

Diante desse quadro, aumenta, em todo o País, a apreensão quanto ao desenrolar da crise econômica, pois, não obstante os altíssimos custos associados à recessão, a inflação permanece em índices muito elevados.

Na luta contra a inflação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há, até agora, vencedores. Há, no entanto, milhares de perdedores: todos aqueles que, por conta da recessão, decretada para o combate inflacionário, perderam seus empregos ou foram atirados ao mundo do subemprego.

O nível de desemprego — ninguém o ignora — vem crescendo de forma assustadora no País.

A causa principal do fenômeno, no Brasil, é o rigoroso ajuste de custos, em curso nas empresas privadas e públicas, visando-se à sua adaptação à queda no nível de vendas e ao aumento das taxas de juros.

O desemprego pode ser explicado pela redução, nas empresas, das pesas relativas a matérias-primas, insumos e pessoal, processo feito, em geral, sem a diminuição da margem de lucros dos empresários.

Como se sabe, o desemprego já atinge todos os setores da economia brasileira, principalmente a indústria de bens de consumo e o comércio.

Provoca-o — como já o afirmei — a queda no nível de vendas, que é, por seu turno, consequência da política monetária altamente restritiva, que vem sendo praticada pelo Governo desde setembro de 1991, complementada aquela pela política de forte compressão salarial atualmente em vigor.

A política monetária e a política salarial explicam, assim, a severa redução dos atuais níveis de demanda agregada na economia brasileira, que tem levado os diversos setores a dispensarem número crescente de trabalhadores.

O desemprego que ora está ocorrendo no Brasil é, então, consequência da acentuada recessão econômica, a qual não constitui propriamente — como facilmente se conclui — uma fase natural de queda do ciclo econômico, mais, sim, uma decorrência da política econômica imposta pelo Governo ao País.

Além disso, já se pode notar no Brasil, em especial na agricultura e em alguns setores industriais mais avançados, o desemprego tecnológico ou estrutural, aquele originário das mudanças processadas na tecnologia de produção, principalmente o aumento da mecanização e da automação. Com a recessão, porém, a tendência é que a mão-de-obra tornada inativa pelo desenvolvimento tecnológico não seja reciclada e permaneça à margem do mercado de trabalho ou subempregada.

Outra consequência do processo recessivo é o emprego disfarçado ou subemprego, que tem tido um crescimento vertiginoso no País, levando centenas de milhares de trabalhadores a perceberem remuneração muito abaixo dos padrões aceitáveis. Esses trabalhadores compõem a força de trabalho da Nação e, por não serem registrados, permanecem, normalmente, fora das estatísticas oficiais relativas ao desemprego.

Descontados, portanto, os subempregados, passemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à da contabilidade do desemprego no Brasil.

A taxa de desemprego de 1991 foi a maior dos últimos seis anos. Segundo o IBGE, o índice do ano passado atingiu 4,83%, valor superior aos 4,28% de 1990. Desde 1985, quando o índice registrado foi de 5,2%, não tínhamos no Brasil, em um ano, tamanha redução do mercado de trabalho.

Em dezembro último, o índice de desemprego foi de 4,15% em todo o País. Nas regiões metropolitanas pesquisadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, relativas às cidades de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, esse índice representava nada menos que 747.933 pessoas desempregadas.

O ano de 1991 foi particularmente ruim para a indústria nacional.

A retração do consumo teve forte impacto sobre o setor, com conseqüentes reflexos sobre o nível de emprego. Dados levantados pelo IBGE e pelo IPEA, relativos ao crescimento acumulado da produção industrial, entre dezembro de 1990 e 1991, dão conta de que, no ano passado, a indústria brasileira estacionou, tendo sido o setor de bens de capital, com uma retração de 11,1%, o mais prejudicado.

Em 1991, as demissões na indústria brasileira foram muito elevadas: no ano, 10,2% de seus trabalhadores perderam os empregos. Percentual tão elevado jamais tivera sido registrado antes pelo IBGE, desde que começara a pesquisar o setor há 20 anos.

Além do elevado índice de desemprego, os trabalhadores da indústria sofreram os efeitos de forte compressão salarial no ano que passou, quando seu salário médio contratual e a massa de salários tiveram, em relação a 1990, um achatamento de, respectivamente, 3,3% e 13,3%.

Considerada a indústria, os setores que mais dispensaram pessoal, em 1991, foram o de madeira — 16,6%; o de vestuário — 15,6% e o extrativo-mineral — 15%.

No Nordeste, ocorreu o maior número de demissões: 11%. Na região Sul, que apresentou o menor desemprego na indústria, o percentual foi também elevado: 8,6%.

Elevadas foram também as taxas de dispensa em São Paulo e Rio de Janeiro, os dois maiores parques industriais do País: 10,5% e 10%, respectivamente.

O ano de 1992 tem sido também péssimo para a indústria.

As indústrias paulistas demitiram, somente na primeira semana de abril, 7.366 trabalhadores. Na segunda semana do mesmo mês dispensaram mais 4.117 trabalhadores. Assim, na primeira quinzena de abril, as demissões atingiram 11.483 pessoas, cifra praticamente igual à de todo o mês de março, que tinha sido de 12.782 demissões. No corrente ano, até o final da segunda quinzena de março, foram extintos, no Estado de São Paulo, 75.455 postos de trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenhamos em conta, agora, os dados do ano em curso, considerado o desemprego em todo o País.

No último mês de fevereiro, tivemos, no Brasil, a mais alta taxa mensal de desemprego dos últimos seis anos. De acordo, mais uma vez, com informações do IBGE, tendo-se em referência as seis regiões metropolitanas pesquisadas, o valor apurado de 6,36% foi significativamente maior que os de janeiro de 1992 e os de fevereiro de 1991: 4,86% e 5,41%, respectivamente.

Em fevereiro, o pior índice foi o de Recife, onde o desemprego alcançou 8,35%. O de São Paulo, situado em 7,58%, vem logo a seguir.

Em março último, a taxa de desemprego registrada nas seis regiões metropolitanas do País foi de 6,14%, ligeiramente inferior aos 6,36% de fevereiro, mas superior aos 5,89% de março do ano passado. Entre os setores de atividade, os cortes foram mais drásticos no comércio, cuja taxa de desemprego aberto atingiu 7% no mês, um indiscutível reflexo dos efeitos do quadro de demanda contida existente no Brasil, por conta da política recessiva adotada pelo Governo.

Além desses dados, há, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os levantados por outras instituições, que confirmam, no corrente ano, os péssimos resultados de nossa economia.

Na Grande São Paulo, por exemplo, de acordo com a Pesquisa de Emprego e Desemprego, realizada pela Fundação Sistema Estadual de Dados — SEADE, em conjunto com o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos — DIEESE, a taxa de desemprego saltou de 11,3%, em janeiro, para 13,1% em fevereiro, diferença que contribuiu para elevar o número de desempregados para 980 mil em fevereiro. No mesmo mês, foram eliminados, na região, 186 mil postos de trabalho, número que indicava a maior queda mensal do nível de ocupação registrada nos últimos oito anos, período em que se realizou a pesquisa.

Na Grande São Paulo, pior que fevereiro foi o mês de março, em cujo final, segundo a pesquisa do Dieese e do Seade, já havia sido superado o pior índice de desemprego, desde a recessão de 1984, correspondente aos 14%, registrados em março de 1985. Em março último, a taxa de desemprego na região era nada menos que 14,6%.

Segundo, ainda, a mesma pesquisa, o número de pessoas desempregadas na Grande São Paulo era recorde: 1 milhão e 87 mil, dos 7 milhões e 446 mil pessoas que formam a população economicamente ativa da região, encontravam-se sem trabalho. Em março, a indústria, principalmente nos segmentos metalúrgico, químico e de alimentação, foi o setor

responsável pelo maior número de demissões: 64 mil pessoas, do total de 142 mil demitidas no mês.

Também na Grande São Paulo, no mesmo mês, o comércio eliminou 36 mil vagas. Já o setor serviços cortou 32 mil empregos. Outros setores dispensaram nove mil pessoas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores dado muito preocupante, que tem sido levantado pela pesquisa do Dieese e do Seade, é o que diz respeito ao número de pessoas classificadas como desempregadas por desalento, um conceito desenvolvido pelo Dieese para designar desempregos de longa duração, e que revela a falta de perspectivas do mercado de trabalho. No primeiro trimestre de 1992, a taxa de pessoas desempregadas por desalento, somente na Grande São Paulo, foi de 44,4%, quando, em 1990, tinha sido, no mesmo período, de 16,7%, e, no primeiro trimestre de 1991, tinha sido de 11,1%.

Segundo Pedro Paulo Martone, Diretor do Seade, "o crescimento do desemprego oculto pelo desalento ocorre quando se cristaliza uma situação de desestímulo real, proporcionada pela ausência de perspectivas no mercado, por causa da longa duração da crise. O número de desempregados pelo desalento passou de 90 mil para 97 mil em março, atingindo quase 10% do total de desempregados". De acordo com a pesquisa, o tempo médio de procura de um novo emprego, que era de 17 semanas em março de 1991, passou para 20 semanas em março deste ano.

Além de São Paulo, sem dúvida a região mais industrializada do Brasil, o desemprego já atingiu todas as demais regiões brasileiras. Em Brasília, por exemplo, havia, no mês de abril último, nada menos do que 100 mil desempregados, para um total de 850 mil trabalhadores, segundo pesquisa realizada na Capital da República, sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

Em Manaus, segundo recentes informações do Secretário de Indústria e Comércio do Amazonas, José Pereira da Silva, o contingente de trabalhadores na Zona Franca de Manaus foi reduzido a 28 mil pessoas no último ano. Segundo ele, no início de 1991, esse contingente era de 90 mil trabalhadores. De acordo com o Secretário, a recessão econômica poderá levar brevemente à paralisação das indústrias do setor eletroeletrônico da Zona Franca, forçadas, atualmente, a constantes concessões a seus empregados de licenças remuneradas e férias coletivas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

São indiscutíveis os altos custos sociais do desemprego. No campo social, as demissões em massa dos trabalhadores têm consequências as mais perversas.

O alto desemprego aqui existente no País e os dados de insolvência estão revelando, de forma muito clara, a situação dramática em que se encontra a economia brasileira. Agora, mais que nunca, pode-se sentir a fragilidade de significativos setores de nossa economia, profundamente abalados por dificuldades financeiras.

Dessa situação econômica, decorrem consequências atemorizantes, agravadas, no Brasil, pela precariedade e ineficiência do sistema de proteção social dos trabalhadores. Os maiores riscos da regressividade dessa situação são a ruptura do tecido social e o esgotamento dos incentivos para a formação do capital humano necessário a qualquer desenvolvimento consistente. A situação torna-se tanto mais grave quanto mais se constata que o Brasil tem um sistema de seguridade social absolutamente precário. Aos desempregados, a Previdência Social não oferece senão um seguro-desemprego mesquinho. Já o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando é

repassado aos desempregados, não significa nada mais que valores totalmente desatualizados.

O desemprego contribui para aumentar a pobreza, com todas as desgraças que ela comporta: doenças, mortalidade, ignorância e fome. Ele é responsável, sobretudo, pela deterioração do nível de vida das pessoas por ele atingidas. Essa degradação, que está afetando cada vez mais um maior número de brasileiros, acaba por levar à expansão da criminalidade, ao incremento do narcotráfico, ao aviltamento da cidadania e à generalização das mais bárbaras situações, como a própria perda do sentimento de pertencer à espécie humana, experimentado por aqueles que se amontoam nos cortiços e que se vêem impelidos a se alimentarem das imundícies colhidas nos cestos de lixo.

Fruto do desemprego é, ainda, a instalação do processo denominado pelos sociólogos de "desassossego social", hoje já perceptível no País. Esse processo pode levar a situações explosivas, como as que estão ocorrendo em outros países latino-americanos. A longo prazo, esse processo pode conduzir à desagregação do tecido social, na medida em que o desemprego e a perda da atividade negocial geram situações que provocam o rompimento dos laços familiares e da solidariedade.

Associada à recessão e ao desemprego, está a concentração de renda, cujo aumento tem sido agravado pela crise econômica brasileira, conforme conclusão de recente pesquisa realizada pelo Seade e Dieese, para detectar os efeitos que as elevadas taxas de desemprego e as contínuas quedas no poder aquisitivo tiveram em São Paulo, o maior mercado de trabalho do País.

Na região metropolitana da Grande São Paulo, segundo constatação da pesquisa, a crise econômica agravou a concentração de renda. Entre 1989 e 1991, os 10% que constituem o segmento mais rico da população economicamente ativa tiveram aumentada de 43,8% para 44,1% sua participação na massa de rendimentos. Enquanto isso, para os 30% mais pobres, a participação, no mesmo período, caiu de 3,2% para 2,8%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a política econômica do atual Governo está levando ao aumento do número de pessoas pobres no Brasil. Com isso, que perspectivas sobram para a Nação? Nenhuma, acredito, porque isso só contribui para aumentar a recessão, instituindo perigoso círculo vicioso, pois a recessão, com a redução de salários reais e o desemprego, leva à redução do nível da demanda na economia. Como consequência, tem-se, novamente, o aprofundamento do nível da recessão. Isso, por seu turno, desestimula novos investimentos, o que implica, uma vez mais, efeito ampliado na recessão econômica, com novos desempregos.

De forma esquemática, está aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o quadro da principal consequência oriunda do desemprego, situação hoje vivida em escala nacional.

Estamos, no Brasil governado por Collor de Mello, assistindo à mais ampla desmobilização da força de trabalho em nossa história contemporânea.

Malgrado o holocausto dos trabalhadores, o Presidente da República ousa afirmar que está levando o País à modernidade. De que maneira, se essa desmobilização, como consequência da síndrome recessiva que o Governo impôs à nação brasileira, não poupa sequer nossos jovens?

Sabe-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, anualmente, dois milhões e 500 mil jovens brasileiros apresentam-se ao mercado de trabalho. A eles, que não conseguem lugar

no combatido mercado de trabalho, nada mais resta senão juntar-se aos demais desempregados para constituir a legião de carentes que ameaça o nosso próprio futuro.

Existirá, para a Nação, outra consequência mais carregada de catástrofe e de tragédia do que o sacrifício de suas jovens gerações?

É hora de o atual Governo tratar de responder esta questão com honestidade. Quem sabe, olhando o futuro e visualizando, perante ele, o malogro de sua política econômica, o Governo não começará logo o combate à recessão?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr.^s Srs. Senadores, a sociedade brasileira está vivendo momentos difíceis, com o distanciamento cada vez maior entre a elite e os descamisados, num país que tem a pior distribuição de renda do mundo e onde é difícil o desempenho de uma profissão honesta, devido aos obstáculos que se criam àqueles que pretendem viver dignamente, com o produto de sua labuta diária.

Preocupado com a renegociação da dívida externa, o Governo ignora as consequências da recessão, da inflação e das altas taxas de desemprego que afligem o nosso povo. O empobrecimento da população é evidente e crescente e, com a recessão, os profissionais que perdem seus empregos não encontram alternativas de trabalho. Em momentos de crise econômica como esta pela qual estamos passando, a problemática social se avoluma e leva ao desespero os trabalhadores ameaçados de desemprego, que dependem única e exclusivamente de seus salários para a própria sobrevivência e a de seus familiares.

Nesse sentido, recebemos correspondência do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabelereiros para Homens do Município do Rio de Janeiro, solicitando apoio para que os profissionais que trabalham no aeroporto do Rio de Janeiro sejam mantidos naquele local de trabalho.

No início deste ano, houve um incêndio no aeroporto, e a Barbearia Personal Ltda. ficou totalmente destruída e teve suas atividades paralisadas. Os profissionais que lá trabalhavam, há muitos anos, tinham uma clientela definida, conquistada por meio de um atendimento caracterizado pela cortesia e boa qualidade. A prestação de serviços rápida e eficiente fez com que esses profissionais formassem sua freguesia e obtivessem um rendimento razoável para o sustento de suas famílias.

Ocorre que os barbeiros, cabelereiros e manicures trabalham percebendo a comissão pela fêria bruta produzida, e, quanto mais tempo permanecem na mesma firma, maior é a remuneração; exatamente porque cativam uma clientela que se torna seu verdadeiro patrimônio. A mudança de local de trabalho implica, dessa forma, prejuízo para os profissionais, que não podem, ao mudar de barbearia, levar consigo a clientela. A adaptação ao novo local de trabalho requer muito tempo, com a consequente diminuição na remuneração pelos serviços prestados. Além do incêndio, a empresa prestadora de serviços de barbearia do aeroporto do Rio de Janeiro esbarrou com a incompreensão da Infraero, que se recusa a renovar o contrato de locação, e, enquanto isso, os barbeiros, manicures e cabelereiros ficam sem trabalhar e sem receber seus

rendimentos profissionais. Também são prejudicados os usuários do salão, uma vez que nas proximidades do aeroporto não há outro salão concorrente, de barbeiros e cabelereiros.

Fica registrado, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sofrimento desses trabalhadores, com a paralisação de suas atividades, e o protesto do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabelereiros para Homens do Rio de Janeiro. Diante da ameaça de demissão, em razão da extinção da empresa, por simples falta de renovação do contrato de locação.

Apelamos aos dirigentes da Infraero para que encontrem uma solução favorável à categoria, que reivindica, tão-somente, o direito de continuar prestando seus serviços aos usuários do aeroporto do Rio de Janeiro, para poderem sobreviver à atual crise econômica, com seus salários modestos, porém dignos, fruto de um trabalho reconhecidamente honesto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr.^s Srs. Senadores, é fato notório que, em Brasília, o funcionalismo público sempre dependeu do imóvel funcional para viabilizar, economicamente, sua sobrevivência. Com efeito, o nível modesto de remuneração, que é característica da maior parte dos cargos públicos, alimentou, ao longo dos anos, intransponível dependência do aludido segmento social em relação a determinadas regalias que passaram a ser verdadeiro salário indireto.

A rigor, os funcionários públicos contribuíam com simbólicas quantias para usá-lo, indefinidamente, os imóveis funcionais. A maior parte dos custos dessa liberalidade era, portanto, absorvida pelos cofres públicos, como forma de atrair recursos humanos para Brasília, bem como de complementar a remuneração básica da categoria.

Com o decorrer dos anos, todavia, os custos da manutenção desse auxílio indireto extrapolaram, em muito, os limites que poderiam ser considerados como razoáveis.

Visivelmente desgastados em alguns casos, esses imóveis estavam a exigir imediatos e vultosos reparos. Nesse contexto, é aprovada e sancionada a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que autoriza a venda dos imóveis funcionais aos seus legítimos ocupantes.

É restringido, todavia, consoante o inciso VI, do art. II, da referida lei, o direito de o adquirente dispor do imóvel. Nos termos do citado diploma legal, somente após 5 (cinco) anos poder-se-ia vender, prometer ou ceder os direitos sobre o bem alienado.

Embora pudesse parecer justa de início, essa imposição revelou-se imensamente gravosa para a classe dos funcionários públicos. Realmente, a compra, todos os subsídios públicos que garantiam moradia a preço simbólico ao servidor foram extintos. Além disso, os pesados encargos de manutenção, as elevadas taxas de condomínio e, até mesmo as prestações mensais que passaram a ser devidas acarretaram formidável impacto no orçamento familiar dos adquirentes.

Esse quadro de dificuldades é agravado com a deterioração dos vencimentos dos funcionários, o que inviabiliza, na prática, a manutenção do imóvel por grande parte dos adquirentes.

A opção lógica, diante dessa constatação, seria a de facultar ao interessado a decisão pessoal de alienar o bem. Assim,

seria juridicamente viabilizada a aquisição de um imóvel mais modesto, isto é, sem os elevados custos de manutenção que afogam o exaurido orçamento familiar, o que possibilitaria ao adquirente equacionar melhor sua vida financeira.

A propósito, alguns adquirentes têm optado por alugar suas unidades, decisão que nem sempre culmina numa solução feliz. Há sempre o risco de o inquilino não cumprir suas obrigações contratuais, além de o próprio funcionário ter que alugar imóvel mais modesto. Registra-se, pois o elevado ônus em que se transformou essa restrição do direito de propriedade do adquirente. Em face disso, estou propondo, mediante projeto de lei já encaminhado à Mesa do Senado Federal, a redução de cinco para dois anos, do período de carência para a venda dos imóveis funcionais adquiridos pelos servidores públicos.

Por último, cumpre lembrar que esta proposição, se aprovada, minimizará os impasses relatados, trazendo vários benefícios. Entre eles cabe citar a reativação do mercado imobiliário de Brasília, onde os mutuários efetuarão permutas conforme suas necessidades e poder aquisitivo; geração de mais impostos para o Governo do Distrito Federal; mais recursos financeiros para a Caixa Econômica Federal, nos casos de renovação contratual com índices atualizados; menos desgaste para o Governo Federal para fiscalizar o cumprimento da lei na forma atual.

Isto posto, encarecemos aos nobres pares o apoio a esta proposição, que certamente beneficiará todas as partes envolvidas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para o pronunciamento da sessão. Em consequência, os itens de nºs 1 a 14 da pauta ficam adiados. São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 — Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1991 (nº 3.278/89, na Casa de Origem), que institu-

cionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1992 (nº 168/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira no montante de DM 304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães), celebrado em Brasília, a 24 de outubro de 1991. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 128, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1992 (nº 32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Iporá, Estado de Goiás.

— 5 —

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1991

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 109, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1992 (nº 2.251/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão

de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 8 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, tendo

PARECER, sob nº 110, de 1992, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do Vencido

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 173, de 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 145, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nº 9, 15 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4, e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

Proferido em Plenário: 1º pronunciamento o Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92 — CCJ.

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 145, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º da Constituição Federal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º), favorável, nos termos de Subemenda às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requeri-

mento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/91-CCJ.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 173, de 1991)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1992 (nº 82/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado para o estabelecimento de um estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, concluído em Buenos Aires em 6 de julho de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 118, de 1992, da Comissão.

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional

— 13 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 272, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 14 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 273, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula o inciso XXVII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a realização de exames de proficiência para inscrição de profissionais nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dispõe sobre a participação dos empregados no lucro das empresas e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre aposentadoria especial aos Digitadores de Processamento de Dados e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o transporte de cargas ou produtos perigosos ao meio ambiente nas travessias fluviais e lacustres e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1991, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a exigência de Carteira de Saúde para admissão no emprego;

— Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

— Projeto de Lei do Senado nº 317, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre concessão de licença nos casos de adoção.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 17 e 317, de 1991, aprovados pela referida comissão, vão à Câmara dos Deputados; e os de nºs 24, 84, 178, 183, 254 e 298, de 1991, rejeitados, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há número regimental para o prosseguimento da sessão.

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a Presidência encerra os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1992 (nº 2.251/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público; e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1991 (nº 3.278/89, na Casa de origem), que institui o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto-Legislativo nº 46, de 1992 (nº 168/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira no montante de DM 304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães) celebrado em Brasília, a 24 de outubro de 1991. (Dependendo de Parecer.)

— 6 —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1992

(Incluído em ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 128, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1992 (32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Iporá, Estado de Goiás.

— 7 —

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 105, DE 1991**

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 109, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do Estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências.

— 8 —

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 94, de 1992, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 22 de março de 1992, intitulado "Um golpe no analfabetismo".

— 9 —

REQUERIMENTO Nº 102, DE 1992

Votação, em turno único, do requerimento nº 102, de 1992, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Penosa Interpretação", do Ministro Jarbas Passarinho, publicado no *Jornal O Estado de S. Paulo*, edição de 26 de março de 1992.

— 10 —

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 1992, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de sua autoria, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa e determinada comissão de matéria despachada a outra.

— 11 —

REQUERIMENTO Nº 252, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 1992, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de sua autoria, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego".

— 12 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, tendo

PARECER, sob nº 110, de 1992, da Comissão
— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

— 13 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 145, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador

Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992. 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário. 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 14 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal, tendo

PARECERES:
— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992; 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemenda às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 15 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 56, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 16, de 1992; 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento

(sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 16 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1991 (nº 2.165/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Coordenação do programa nacional destinado às comemorações do centenário de nascimento do escritor Graciliano Ramos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 104, de 1992, da Comissão

—de Educação.

— 17 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1992 (nº 82/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado para o estabelecimento de um estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, concluído em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 118, de 1992, da Comissão.

—de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 18 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

— De autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Dependendo de Parecer)

— 19 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 20 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h12min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 195, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, de acordo com o que consta do Processo PD0290/92-0, resolve:

Designar o servidor do Prodasen, PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES LEÃO VELOSO, para cumprir, assessorando o Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, missão oficial em Buenos Aires e Cordoba, na República da Argentina, com saída no dia 18 e retorno no dia 23 de maio de 1992.

Brasília-DF, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 196, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, combinado com o que dispõe o art. 24, caput, e § 2º da Lei nº 8.112, de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo PD0314/90, resolve:

Readaptar JASON GONÇALVES RIBEIRO no cargo de Especialista em Administração Legislativa, Especialidade Técnicas de Administração, Classe 3ª, PL M18, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, Prodasen, a partir de 14 de maio de 1992.

Brasília-DF, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 197, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.397/92-4, resolve:

Aposentar, por invalidez, o servidor JOSÉ FERNANDES MOREIRA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 198, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.420/92-0, resolve:

Aposentar, voluntariamente, JOE LUIZ NOGUEIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão IV, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 193, 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989,

com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 199, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a aposentadoria requerida no Processo PD 000252/92-1, resolve:

Exonerar o servidor CARLOS GILBERTO BARBOSA, Especialista em Administração Legislativa/Análise da Administração, do Quadro Permanente do Prodasen, do cargo, em Comissão, de Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, Código SF-DAS-101.4, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 200, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 2º do art. 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, resolve:

Designar NILSON DA SILVA REBELLO, Analista Legislativo — Área de Especialização: Administração Legislativa/Análise de Administração, do Quadro de Pessoal do Prodasen, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, Código SF-DAS-101.4, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 201, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo PD 000252/92-1, resolve:

Aposentar, voluntariamente, o servidor CARLOS GILBERTO BARBOSA, Especialista em Administração Legislativa/Análise da Administração, Classe 1ª, PLS 40, do Quadro Permanente do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 100, 186, inciso III, alínea c, e 244 da Lei nº 8.112, de 11-12-90, com art. 5º da Lei nº 8-11-91 e com o art. 76, inciso V, § 5º, do Regulamento do Prodasen, e Resolução nº 59, de 1991, do Senado Federal, bem assim com as vantagens da Resolução nº 87, de 1989 — arts. 11 e 13, e dos Atos nºs 5, de 1989, e 1, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão e com a vantagem constante da decisão da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, adotada em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27-11-85, conforme Processo PD 1010/85-9, com proventos proporcionais, correspondente à razão de 31/35 (trinta e um/trinta e cinco avos) do seu vencimen-

to, e observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 202, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.284/92-2, resolve:

Exonerar JOSÉ JABRE BAROUD, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 12 de maio de 1992.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 203, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.284/92-2, resolve:

Nomear JOÃO BATISTA SOARES DE SOUZA, Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 204, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.272/92-0, resolve:

Aposentar, voluntariamente, CARLOS AUGUSTO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe “Especial”, Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 205, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.022/92-4, resolve:

Aposentar, voluntariamente, VALTAN MENDES FURTADO, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe “Especial”, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado

Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 206, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.322/92-1, resolve:

Nomear **LUCIANO DANIEL MENDES**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do Partido Democrático Social, Senador Esperidião Amin.

Senado Federal, 15 de maio de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.